

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

MAPA DE PREÇOS

1 - OBJETO

1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Transporte Escolar Rural e Transporte de Passageiros residentes na Zona Rural do Município de Piedade do Rio Grande/MG.

2 - ÁREA REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Educação.

3 - MAPA DE PREÇOS

3.1. Fundamentação: A pesquisa foi realizada em conformidade com o inciso I e II do art. 23 da Lei 14.133/2021, conjunto com pesquisas na internet para melhor compor a cesta de preços.

3.2. Parâmetro utilizado: O parâmetro utilizado para cálculo do(s) preço(s) estimado(s) na pesquisa é a mediana, qual garante a melhor referência dos valores de mercado.

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Redação extraída do art. 23 da Lei 14.133/21

Ordem	Quant.	UN.	Especificação	Painel de Preços	PT – Rio Pardo de Minas	PNCP- Ribeirão das Neves	PT – Santa Bárbara	PT- Alfenas	PT – Piedade do Rio Grande	PT – Fruta do Leite	Média	Mediana	Valor Total Estimado
01	6.600	Km	TRANSPORTE ESCOLAR RURAL JARDIM	9,24	8,68	14,34	17,41	7,44	6,85	9,50	10,49	9,24	R\$60.984,00



			ITINERÁRIO: Partindo da sede pela rodovia MG - 338 até o bairro Jardim, buscando os alunos do turno da manhã as 07h, retornando as 11h30 min. Em seguida buscando os alunos as 12h retornando as 17h, de segunda-feira a sexta-feira. Veículo com capacidade de 45 passageiros com o motorista. Totalizando 40 km diários										
Ordem	Quant.	UN.	Especificação	Painel de Preços	PT – Piedade do Rio Grande	PT – Serrana	PT – Soledade	PT – Extrema	PT – Senador Cortes	PT – Abaeté	Média	Mediana	Valor Total Estimado
02	11.000	Km	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - Prestação de serviços de transporte em ônibus com capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) lugares, para atendimento a demanda do programa de transporte gratuito para pessoas residentes na zona rural, sendo o percurso feito em estradas pavimentadas e não pavimentadas. Trajeto sempre partindo da sede do município com destino as comunidades do Jardim, Paraíso, Azeite, Cruzeiro e Carvão, conforme cronograma constante no item 1.1. Serviços a ser realizado em veículo com no máximo 25	15,00	6,07	8,38	7,45	13,07	5,23	5,32	7,21	6,07	R\$66.670,00



		(vinte e cinco) anos de uso, (ano de fabricação máximo 2000).										
--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$127.654,00 (Cento e vinte e sete mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais)**.

5.2. O valor estimado foi definido com base na mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Nos termos do Art. 48, inciso I da lei complementar nº 123/2006, a presente licitação será destinada participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Município de Piedade do Rio Grande, 07 de abril de 2025.

Cildeia Rezende Monteiro
Secretária Municipal de Educação

Ramon Waldemar Silva
Secretário Municipal de Administração



MÉDIA
R\$ 5,40

MEDIANA
R\$ 5,00

MENOR
R\$ 4

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Descrição Complementar Ano da Compra
KILÔMETRO RODADO 17 of 185682 2024, 2025

Quantidade total de registros: 7
Registros apresentados: 1 a 7

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90007/2024	00004	Pregão	24210	PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR ENVOLVENDO VEICULO/CONDUCAO/MANUTENCAO/COMBUSTIVEL-OUTRAS NECESSIDADES		KILÔMETRO RODADO	8.000	R\$4	CONSTRUTORA FUTURO LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE - RJ	985861 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE - RJ	13/12/2024
90007/2024	00006	Pregão	24210	PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR ENVOLVENDO VEICULO/CONDUCAO/MANUTENCAO/COMBUSTIVEL-OUTRAS NECESSIDADES		KILÔMETRO RODADO	8.000	R\$4,62	CONSTRUTORA FUTURO LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE - RJ	985861 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE - RJ	13/12/2024
90007/2024	00005	Pregão	24210	PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR ENVOLVENDO VEICULO/CONDUCAO/MANUTENCAO/COMBUSTIVEL-OUTRAS NECESSIDADES		KILÔMETRO RODADO	8.000	R\$4,63	CONSTRUTORA FUTURO LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE - RJ	985861 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE - RJ	13/12/2024



90007/2024	00016	Pregão	24210	PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR ENVOLVENDO VEICULO/CONDUCAO/MANUTENCAO/COMBUSTIVEL-OUTRAS NECESSIDADES		KILÔMETRO RODADO	18.000	R\$5	PAULO S. Z. LOPES LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE - RJ	985861 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE - RJ	13/12/2024
90007/2024	00003	Pregão	24210	PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR ENVOLVENDO VEICULO/CONDUCAO/MANUTENCAO/COMBUSTIVEL-OUTRAS NECESSIDADES		KILÔMETRO RODADO	8.000	R\$5,99	CONSTRUTORA FUTURO LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE - RJ	985861 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE - RJ	13/12/2024
90007/2024	00009	Pregão	24210	PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR ENVOLVENDO VEICULO/CONDUCAO/MANUTENCAO/COMBUSTIVEL-OUTRAS NECESSIDADES		KILÔMETRO RODADO	14.000	R\$6,29	D. A. DE PAULA TRANSPORTES E TURISMO	PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE - RJ	985861 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE - RJ	13/12/2024
00041/2023	00002	Pregão	24198	PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - OUTRAS NECESSIDADES		KILÔMETRO RODADO	200.000	R\$7,30	AAVA LOCACOES E TRANSPORTES LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160249 - ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS/RJ	26/04/2024



VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Abaeté
Prefeitura Municipal de Abaeté
Pregão Eletrônico - 17/2025

3 M SERVIÇOS LTDA. | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 39.995.119/0001-87 - Endereço: RUA gelcira Lopes do amaral - CEP: 35632020 - UF: MG - Município: Bom Despacho - Telefone: (37) 9919-7005

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	ROTA BOM SUCESSO / GAMELÃO. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 LUGARES. ESTIMATIVA DIÁRIA DE 195 KM.	N/C	N/C	39.000,0000 2841	R\$ 5,3000	R\$ 206.700,0000
0016	ROTA RIACHO DAS AREIAS. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 23 LUGARES. ESTIMATIVA DIÁRIA DE 140 KM.	N/C	N/C	28.000,0000 2841	R\$ 5,3300	R\$ 149.240,0000
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 355.940,0000	

EDER OLIVEIRA SOUSA EMPREENDIMENTOS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 10.441.619/0001-95 - Endereço: Rua Astolfo Ferreira - CEP: 35620000 - UF: MG - Município: Abaeté - Telefone: (37) 99939-3441

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0003	ROTA CANTAGALO. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 23 LUGARES. ESTIMATIVA DIÁRIA DE 165 KM.	N/C	N/C	33.000,0000 2841	R\$ 5,3300	R\$ 175.890,0000
0010	ROTA PITEIRAS / FUMO BRAVO. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 LUGARES. ESTIMATIVA DIÁRIA DE 185 KM.	N/C	N/C	37.000,0000 2841	R\$ 5,3300	R\$ 197.210,0000
0023	ROTATABOCAS / SÃO FÉLIX. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 23 LUGARES. ESTIMATIVA DIÁRIA DE 150 KM.	N/C	N/C	30.000,0000 2841	R\$ 5,3300	R\$ 159.900,0000
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 533.000,0000	

GERALDO EUGENIO PEREIRA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 07.801.682/0001-80 - Endereço: RUA AMÂNCIO ROMEIRO DE MENEZES - CEP: 35620000 - UF: MG - Município: Abaeté - Telefone: (37) 98811-0109

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0002	ROTA CANTAGALO / GONÇALVES (ENSINO MÉDIO). VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. ESTIMATIVA DIÁRIA DE 165 KM.	N/C	N/C	33.000,0000 2841	R\$ 4,9100	R\$ 162.030,0000
0011	ROTA PORTO DAS ANDORINHAS / SÃO SEBASTIÃO DA MORADA. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 25 LUGARES. ESTIMATIVA DIÁRIA DE 210 KM.	N/C	N/C	42.000,0000 2841	R\$ 5,3200	R\$ 223.440,0000
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 385.470,0000	

GERALDO FERREIRA DO AMARAL | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 25.084.416/0001-66 - Endereço: R FRANCISCO CAMPOS - CEP: 35620000 - UF: MG - Município: Abaeté - Telefone: (37) 98807-1062

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0012	ROTA POTREIRO / SÃO SIMÃO. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES. ESTIMATIVA DIÁRIA DE 150 KM.	N/C	N/C	30.000,0000 2841	R\$ 6,0000	R\$ 180.000,0000
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 180.000,0000	

INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR | Tipo: DEMAIS - LC123: Sim - Documento 07.261.585/0001-42 - Endereço: Rua Bom Retiro - CEP: 32606038 - UF: MG - Município: Betim - Telefone: (31) 99904-3950

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0004	ROTA GONÇALVES. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES. ESTIMATIVA DIÁRIA DE 200 KM.	N/C	N/C	40.000,0000 2841	R\$ 4,4600	R\$ 178.400,0000
0015	ROTA REGIÃO/PATOS DE ABAETÉ. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES. ESTIMATIVA DIÁRIA DE 190 KM.	N/C	N/C	38.000,0000 2841	R\$ 4,5400	R\$ 172.520,0000
0018	ROTA SÃO SIMÃO DE CIMA. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES. ESTIMATIVA DIÁRIA DE 165 KM.	N/C	N/C	33.000,0000 2841	R\$ 5,2400	R\$ 172.920,0000
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 523.840,0000	



Lucas Sousa Lopes | Tipo: CPF - LC123: Sim - Documento 074.310.646-67 - Endereço: Rua Walmir Dias Santos - CEP: 31985350 - UF: MG - Município: Belo Horizonte - Telefone: (31) 98469-6170

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0020	ROTA VEREDAS / Balsa. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES. ESTIMATIVA DIÁRIA DE 165 KM.	N/C	N/C	33.000,0000 2841	R\$ 5,0300	R\$ 165.990,0000
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 165.990,0000	

NICODEMOS CARLOS DA SILVA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 10.264.316/0001-44 - Endereço: AV MILTON CAMPOS - CEP: 35620000 - UF: MG - Município: Abaeté - Telefone: (37) 99925-1444

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0017	ROTA SANTA MARIA / TIBÚRCIO. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 LUGARES. ESTIMATIVA DIÁRIA DE 150 KM.	N/C	N/C	30.000,0000 2841	R\$ 5,3200	R\$ 159.600,0000
0019	ROTA TIGRE. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES. ESTIMATIVA DIÁRIA DE 190 KM.	N/C	N/C	38.000,0000 2841	R\$ 4,5000	R\$ 171.000,0000
0022	ROTA VEREDAS / RIACHO DAS AREIAS (ENSINO MÉDIO). VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. ESTIMATIVA DIÁRIA DE 160 KM.	N/C	N/C	32.000,0000 2841	R\$ 4,7800	R\$ 152.960,0000
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 483.560,0000	

RICARDO AGUIAR SANTOS 64404781687 | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 26.893.228/0001-41 - Endereço: R ALMIRANTE BARROSO - CEP: 35620000 - UF: MG - Município: Abaeté - Telefone: (37) 98807-1062

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0021	ROTA VEREDAS / PASTO DO CAVALO. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES. ESTIMATIVA DIÁRIA DE 155 KM.	N/C	N/C	31.000,0000 2841	R\$ 5,2800	R\$ 163.680,0000
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 163.680,0000	

RONAN JANUARIO DA SILVA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 08.613.811/0001-70 - Endereço: R CEL JACINTO ALVARES - CEP: 35620000 - UF: MG - Município: Abaeté - Telefone: (37) 98811-0109

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0009	ROTA PATOS DO ABAETÉ (ENSINO MÉDIO). VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. ESTIMATIVA DIÁRIA DE 120 KM.	N/C	N/C	24.000,0000 2841	R\$ 4,9900	R\$ 119.760,0000
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 119.760,0000	

THAIS FERNANDES DA SILVA CPF10450900690 | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 51.020.054/0001-50 - Endereço: R MARECHAL DEODORO - CEP: 35610000 - UF: MG - Município: Dolores do Indaiá - Telefone: (37) 99844-1732

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0005	ROTA MACHADINHO/ POTREIRO/ S.S. MORADA (ENSINO MÉDIO). VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. ESTIMATIVA DIÁRIA DE 145 KM.	N/C	N/C	29.000,0000 2841	R\$ 4,9700	R\$ 144.130,0000
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 144.130,0000	

VOLARE TRANSPORTE ESCOLAR LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 59.494.147/0001-28 - Endereço: R 03 DE MAIO - CEP: 35620000 - UF: MG - Município: Abaeté - Telefone: (37) 99957-9497

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0006	ROTA MAU CABELO. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES. ESTIMATIVA DIÁRIA DE 156KM.	N/C	N/C	31.200,0000 2841	R\$ 5,3200	R\$ 165.984,0000
0007	ROTA PAREDÃO / BARRA DO PARÁ. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 23 LUGARES. ESTIMATIVA DIÁRIA DE 135 KM.	N/C	N/C	27.000,0000 2841	R\$ 5,3200	R\$ 143.640,0000
0013	ROTA RANCHO DA POLÍCIA. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 23 LUGARES. ESTIMATIVA DIÁRIA DE 185 KM.	N/C	N/C	37.000,0000 2841	R\$ 5,3300	R\$ 197.210,0000
0014	ROTA REGIÃO PAREDÃO. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. ESTIMATIVA DIÁRIA DE 120 KM.	N/C	N/C	24.000,0000 2841	R\$ 5,0000	R\$ 120.000,0000
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 626.834,0000	

Página 2 de 3



WCE TRANSPORTES E TURISMO LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 31.207.177/0001-97 - Endereço: RUA LIRIO DOS VALES - CEP: 32807002 - UF: MG - Município: Esmeraldas - Telefone: (31) 97141-8480

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0008	ROTA PAREDÃO. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 23 LUGARES. ESTIMATIVA DIÁRIA DE 185 KM.	N/C	N/C	37.000,0000 2841	R\$ 5,3200	R\$ 196.840,0000
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 196.840,0000	

Valor Total: R\$ 3.879.044,0000



VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Senador Cortes
Prefeitura Municipal de Senador Cortes
Pregão Eletrônico - 024/2025

53.685.611 FLAVIA SILVEIRA MIGUEL DO CARMO | Tipo: MEI - LC123: Sim - Documento
53.685.611/0001-87 - Endereço: Rua Celina Alves Moreira Rabelo - CEP: 36650000 - UF: MG -
Município: Senador Cortes - Telefone: (32) 99922-7538

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	FRETE E TRANSPORTE - TRANSPORTE ESCOLAR (KOMBI)	N/C	N/C	22.600 Km	R\$ 3,76	R\$ 84.976,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 84.976,00

ADEMARILTO SILVEIRA MUNIZ 03656784655 | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 27.675.823/0001-73 - Endereço: sítio da cachoeira - CEP: 36650000 - UF: MG - Município: Senador Cortes - Telefone: (32) 99184-0964

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0002	FRETE E TRANSPORTE - TRANSPORTE ESCOLAR (ÔNIBUS)	N/C	N/C	20.000 Km	R\$ 5,23	R\$ 104.600,00
0003	FRETE E TRANSPORTE - TRANSPORTE ESCOLAR (VAN/KOMBI)	N/C	N/C	27.200 Km	R\$ 3,76	R\$ 102.272,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 206.872,00

Valor Total: R\$ 291.848,00



Propostas iniciais

Empresa	CNPJ	Marca/Modelo	Proposta	Tipo	Justificativa da desclassificação da proposta
COOPERATIVA TRANSP AUTON DE PASSAG DE BARBACENA LTDA	04192094000107	MERCEDEZ BENZ	4,6900	Classificada	(02/04/2025 09:04:09)
EDER APARECIDO DE CARVALHO ME	12082660000148		4,7000	Classificada	(02/04/2025 09:04:15)
COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS E CARGAS DE MINAS GERAIS	21160322000178	sprinter	4,7000	Classificada	(02/04/2025 09:04:02)

Lances

Empresa	Grupo	Representante	Lance	Data/Hora	Tipo
COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS E CARGAS DE MINAS GERAIS	Iniciado	Lidiane	4,7000		Proposta
COOPERATIVA TRANSP AUTON DE PASSAG DE BARBACENA LTDA	Iniciado	PAULO DE ARAUJO	4,6900		Proposta
EDER APARECIDO DE CARVALHO ME	Iniciado	Eder Aparecido de Carvalho	4,7000		Proposta
COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS E CARGAS DE MINAS GERAIS	Iniciado	Lidiane	4,6900	02/04/2025 09:08:12.355200	Intermediario

Classificação do(s) lance(s)

Posição	Licitante	CNPJ/CPF	Oferta	Status
1°	COOPERATIVA TRANSP AUTON DE PASSAG DE BARBACENA LTDA	04192094000107	4,6900	Melhor oferta
1°	COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS E CARGAS DE MINAS GERAIS	21160322000178	4,6900	Classificado
2°	EDER APARECIDO DE CARVALHO ME	12082660000148	4,7000	Classificado

Especificação detalhada do item

Posição	Licitante	Especificação detalhada	Status
1°	COOPERATIVA TRANSP AUTON DE PASSAG DE BARBACENA LTDA	UMA VAN MERCEDEZ BENZ	Melhor oferta
1°	COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS E CARGAS DE MINAS GERAIS	carro para 16 lugares	Classificado
2°	EDER APARECIDO DE CARVALHO ME	Especificação detalhada do item não informada	Classificado

Mensagens

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/04/2025 09:05:20	O Item 2 foi ordenado para início da fase de lances. Os lances começaram e durarão 10 minutos . Boa sorte!
Sistema	02/04/2025 09:15:22	Após apurado o vencedor, o item 2 foi enviado para análise. Aguarde o início da próxima etapa.
Sistema	02/04/2025 09:27:25	O item 2 foi iniciado para a fase de negociação, serão enviadas contrapropostas ao licitante que apresentou o melhor preço.
Sistema	02/04/2025 09:27:39	Sr(a). licitante detentor do item 2 aceita a proposta de R\$ 4,6500? Se sim, favor confirmar o lance!
Sistema	02/04/2025 09:32:27	O item 2 foi enviado para julgamento. Aguarde o início da próxima etapa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 019/2025 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor *Paulo Ricardo Cattaneo*, brasileiro, solteiro, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CORBELINI TURISMO LTDA - ME, empresa inscrita no CNPJ nº 01.961.489/0001-20, com sede na BR-386, nº3257, KM 243, Bairro Botucaraí, na cidade de Soledade - Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo senhora *Tranquila Coberlini França*, cadastrada no CPF sob o nº 200.280.320-04, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato, resolvem celebrar o presente contrato com base no processo de dispensa de licitação, conforme art. 72 e 75, da Lei n. 14.133/2021, em especial art. 75, VIII, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

1.1.O presente contrato fundamenta-se:

I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 10 de junho de 2021;

II – De acordo com o arts. 72 e 75, da Lei Federal de Licitações e Contratos;

III- Nos preceitos de direito público; e

IV- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal o senhor (a) *Elisa Vilasboas Oliveira Ferreira*, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 117, da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação do serviço de transporte de pessoas conforme os itens a seguir descritos:

ITEM	VALOR POR KM
ITEM 2 – Serviço de transporte do trajeto 27 – APAE (manhã e tarde), para um total de 43 alunos, conforme planilha orçamentária e trajeto em anexo.	R\$ 7,45

Assinado por 1 pessoa: PAULO RICARDO CATTANEO
Assinado por 2 pessoas: RAMON WALDEMAR SILVA e CILDEIA REZENDE MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://soledade.1000.com.br/verificacao/57C7-F84D-8FC7-EC03> e informe o código 57C7-F84D-8FC7-EC03
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pedadodoriogrande.idoc.com.br/verificacao/A7AD-3308-57E7-441B> e informe o código A7AD-3308-57E7-441B





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

ITEM 5: Serviço de transporte do trajeto 30- Escola Anselmo Primmaz, para um total de 40 alunos, conforme planilha orçamentária e trajetos em anexo.	R\$ 12,90
---	-----------

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 4 meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o prazo máximo de 6 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente referente aos serviços realizados no período mensal, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços por parte da Secretaria solicitante e da ordem de serviço em sua via original.

4.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

4.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.5. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.

4.6. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

4.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

4.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

4.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.10. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

SEC EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	Recursos não Vinculados de Im- postos	339039990500
-------------------------------------	--	--------------

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I – responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

II - Cumprir as obrigações constantes neste contrato sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade;

III – Responsabilizar-se pelos equipamentos necessários para a prestação do serviço, não se responsabilizando o Município pelos encargos trabalhistas, bem como não respondendo perante órgão arrecadores de quaisquer outros encargos e ainda, por quaisquer acidentes que por ventura possam ocorrer na vigência deste contrato;

IV - Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste contrato, conforme indicado pelo CONTRATANTE, nas condições previstas neste contrato;

V - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa de licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

VI - Verificados vícios, defeitos ou incorreções no objeto deste contrato deverá a CONTRATADA reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

II - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2. O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato resta nomeado como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

IV - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 do contrato as seguintes sanções¹:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos².

¹ Art. 156 ... § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- (...)

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

² OBS.: A sanção estabelecida na alínea "d" do item 9.2 do presente será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (ART. 156, § 6º):

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea "a", supra referida, na forma de regulamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

9.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do Contrato.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 do presente, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucursal ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos art. 137, na forma do art.138, inclusive com as consequências do artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

11.2. Para os casos previstos no item 12.1 desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

11.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas “Disposições Finais”.

11.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, senso profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

11.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

11.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contato, as quais permanecerão íntegras.

11.7. A Contratada está protegida pelo Decreto-Lei de nº 1.207/1994, que dispõe sobre os direitos autorais de programas de microcomputadores, proibindo a violação e/ou cópia parcial ou total dos programas, como também manuseio por outras pessoas da base de dados resultantes dos processos efetuados pelos sistemas, sendo que caracterizada a violação, fica a Contratante sujeita às sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 27 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Paulo Ricardo Cattaneo

Prefeito Municipal
CONTRATANTE


COBERLINI TURISMO LTDA - ME

Tranquila Coberlini França

Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br - 16 3489-2801

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021 / 2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA, ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA GIOVANI TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2025 – PROCESSO Nº 018/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS ATRAVÉS DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS EXECUTIVO, POR QUILOMETRO RODADO COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E DEMAIS DESPESAS PARA O USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRANA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O **MUNICÍPIO DE SERRANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176, Jardim Bela Vista - CEP: 14.150-000 – Serrana/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.229.813/000123, neste ato representado pelo **SR. PREFEITO MUNICIPAL, LEONARDO CARESSATO CAPITELI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 26712674-8SSP/SP, inscrito no CPF nº 304.959.078-55, residente e domiciliado na Rua Vicente de Paula Lima, 269 – Edifício Lola e Orlando – Bloco 02 – Apto 38, na cidade de Serrana/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa: **GIOVANI TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI**, Tel. 16-99119-9444, Email. admgiovanitransporte@hotmail.com, inscrita no CNPJ do MF sob nº. 09.141.220/0001-00, estabelecida na Rua São Sebastião, nº 353, Centro, Cep. 14.150-000, na cidade de Serrana, Estado de São Paulo, neste ato, representada pela Senhora **ELIS REGINA ALVES TEIXEIRA FERREIRA**, portadora do RG nº. 21.446.655-3 e CPF nº. 159.985.288-83, conforme atos constitutivos da empresa *OU* *procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº 018/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS ATRAVÉS DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS EXECUTIVO, POR QUILOMETRO RODADO COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E DEMAIS DESPESAS PARA O USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRANA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serraana–SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br - 16 3489-2801

ITEM	UNID.	QUANT.	PERÍODO	ESPECIFICAÇÕES	R\$ POR KM	R\$ MENSAL	R\$ TOTAL
1	KM	7.800	Mês	Prestação de Serviços de Transporte de passageiros/pacientes para a realização de VIAGENS DE ÔNIBUS POR KM RODADO, ida e volta em consultas e tratamentos de Saúde realizados no Município de Ribeirão Preto/SP. Características mínimas: - Veículo automotor tipo Ônibus Executivo - com ano de fabricação igual ou superior a 2018; - Capacidade mínima de 46 (Quarenta e seis) lugares; - Possuir banheiro a bordo, ar condicionado, poltronas reclináveis, direção hidráulica, cinto de segurança, e com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN; - Sistema de rastreamento e monitoramento por (GPS); - Incluso combustível, motorista devidamente segurado com cobertura, em conformidade com a ANTT.	8,38	65.364,00	784.368,00
VALOR TOTAL R\$ 784.368,00 (setecentos e oitenta e quatro mil trezentos e sessenta e oito reais)							

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br - 16 3489-2801

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual e nem a sub locação de veículos para execução do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 784.368,00 (setecentos e oitenta e quatro mil trezentos e sessenta e oito reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. A prestação do serviço especializado indicado neste instrumento deverá ser prestado de forma parcelada, de acordo com as especificações. Por esta razão, o pagamento será proporcional à prestação do serviço prestado.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.2.1. **DADOS BANCÁRIOS CONTRATADA: BANCO BRADESCO – AGÊNCIA: 1946-1 - C/C: 0020927-9.**

6.3. O pagamento somente será realizado após a emissão do termo de recebimento provisório e termo de recebimento definitivo.

6.4. Os serviços de transporte rodoviário dos usuários, utilizando-se de veículo ônibus executivo, serão cobrados por quilômetro rodado. A quilometragem começará a contar do ponto de origem, ou seja, de acordo com o local especificado no Termo de Referência e indicado pelo Fiscal do Contrato para o primeiro embarque de passageiros. A quilometragem encerrará no ponto de destino, ou seja, de acordo com o local indicado para desembarque dos passageiros.

6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br - 16 3489-2801

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

6.8. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como, quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.14. Havendo atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, incidirá correção monetária sobre o valor devido, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100)$	$I = 0,00016438$
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da abertura das propostas.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br - 16 3489-2801

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 15 (dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (dias) úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br - 16 3489-2801

com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto de acordo com o parâmetros fixados no Termo de Referência;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serraana–SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br - 16 3489-2801

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 98)

10.1. Há exigência de garantia da contratação em conformidade com o art. 98 da Lei nº 14.133/2021, no importe de 5% (cinco por cento) do valor contrato.

10.2. Para a garantia de fiel e bom cumprimento deste Contrato Administrativo, a **CONTRATADA** cauciona neste ato, mediante a **CARTA FIANÇA Nº FCG0420250000942**, da **FIDUCY CREDIT GARANTIA SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA**, CNPJ Nº **10.961.384/0001-62** a quantia de **R\$ 39.218,40 (trinta e nove mil duzentos e dezoito reais e quarenta centavos)** correspondente a 5,00% (cinco por cento) do valor total deste Instrumento Contratual, conforme estipulado no Item 9.26 do Edital do Pregão Eletrônico nº. **005 / 2025**, a qual deu ensejo a presente contratação.

10.3. Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da Garantia de Execução do Contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma nos termos e nas condições originalmente aprovados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br - 16 3489-2801

“d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. *Moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20 % (vinte por cento).*

i. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

2. *Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2 % a 10 % do valor do Contrato.*

3. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2 % a 10 % do valor do Contrato.*

4. *Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10 % do valor do Contrato.*

5. *Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de de 2 % a 10 % do valor do Contrato.*

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de de 2 % a 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serra–SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br - 16 3489-2801

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br - 16 3489-2801

a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, sendo recurso próprio, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria da Saúde

Atenção Ambulatorial e Hospitalar - MAC

Outros Serviços de Terceiros PJ

04.000.04.015.10.302.0010.2.097.3.3.90.39.00.00.00.00.01.310.0000-159

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serraana–SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br - 16 3489-2801

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça da comarca de Serraana para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

LEONARDO

CARESSATO

CAPITELI:30495907855

MUNICÍPIO DE SERRANA / SP

LEONARDO CARESSATO CAPITELI – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Serraana / SP, 02 de abril de 2025.
Assinado de forma digital
por LEONARDO
CARESSATO

CAPITELI:30495907855

GIOVANI TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI.

ELIS REGINA ALVES TEIXEIRA FERREIRA - Responsável Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 ASS: _____

NOME: _____ RG nº. _____

02 ASS: _____

NOME: _____ RG nº. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serraana–SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br - 16 3489-2801

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA: **MUNICÍPIO DE SERRANA - SP.**

CONTRATADA: **GIOVANI TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. **021/2025.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS ATRAVÉS DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS EXECUTIVO, POR QUILOMETRO RODADO COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E DEMAIS DESPESAS PARA O USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRANA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Serrana / SP, 02 de abril de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: LEONARDO CARESSATO CAPITELI - Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF: 304.959.078-55

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: LEONARDO CARESSATO CAPITELI - Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF: 304.959.078-55



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br - 16 3489-2801

LEONARDO CARESSATO

Assinatura:

CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO
CARESSATO CAPITELI:30495907855

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LEONARDO CARESSATO CAPITELI - Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF: 304.959.078-55

LEONARDO CARESSATO

Assinatura:

CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO
CARESSATO CAPITELI:30495907855

Pela contratada:

Nome: ELIS REGINA ALVES TEIXEIRA FERREIRA - CPF nº. 159.985.288-83

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LEONARDO CARESSATO CAPITELI - Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF: 304.959.078-55

LEONARDO CARESSATO

Assinatura:

CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO
CARESSATO CAPITELI:30495907855

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: JOÃO CARLOS BRIQUEZI - CPF 039.199.148-56, NA FUNÇÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO CLÍNICO - MATRÍCULA Nº 903096-0 - E-MAL: joao.briquezi@serrana.sp.gov.br, TEL. (16) 99743-4326

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: MANOEL MOREIRA BERNARDES - FUNÇÃO DE ENCARREGADO DA DIVISÃO DE TRANSPORTE DA SAÚDE - CPF: 863.771.676-87 - MATRÍCULA 100281-3, E-MAIL: manoelbernardes27@gmail.com, TELEFONE (16) 99262-7450 – (16) 3489-2855

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG
CNPJ: 18.677.591/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 000602/2024
PROCESSO N.º 000309/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000131/2024

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO Nº 1.624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA - MG., DEVIDAMENTE INSCRITA NO C.N.P.J./MF, SOB O Nº 18.677.591/0001-00, NESTE ATO REPRESENTADO, NA FORMA DE SUA LEI ORGÂNICA, PELO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO, NOMEADO PELO DECRETO Nº 3.138 DE 08 DE MARÇO DE 2017, ART. 2º, INCISO I, SR. TAILON ALEXAND DE CAMARGO, SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, CPF 760.649.566-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE MG-4.670.665 - SSP - MG, ENDEREÇO ADMINISTRATIVO, AV. DEL. WALDEMAR GOMES PINTO Nº 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - MG - CEP: 37642-350, A SEGUIR DENOMINADA SIMPLEMENTE ÓRGÃO GERENCIADOR, INSTITUI A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARPE), CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000120/2024, NA FORMA ELETRÔNICA, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA **ATLANTA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 70.998.562/0001-51, SITUADA À - AVENIDA AMAZONAS, 135 - CENTRO - BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30180001, REPRESENTADA PELO SR. (C) RAMON JOSÉ TEIXEIRA PEIXOTO PORTADOR DO CPF Nº 113.757.536-06 E CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 113.757.536-06, INDICADA E QUALIFICADA NESTA ATA, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO POR ELA ALCANÇADA NA QUANTIDADE(S) COTADA(S), ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR.

1. DO OBJETO

1.1. A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PROJETOS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES NO MUNICÍPIO DE EXTREMA, CONFORME OS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA., ESPECIFICADO(S) ITEM(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA, ASSIM COMO AS PROPOSTAS CUJOS PREÇOS TENHAM SIDO REGISTRADOS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 335.538,00 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS).

Assinado por 2 pessoas: RAMON WALDEMAR GOMES PINTO e TAILON ALEXAND DE CAMARGO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: https://portaltransparencia.mg.gov.br/portaltransparencia/verificacao/ata-000602-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

2.2. O PREÇO REGISTRADO, AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, AS QUANTIDADES MÍNIMAS E MÁXIMAS DE CADA ITEM, FORNECEDOR(ES) E AS DEMAIS CONDIÇÕES OFERTADAS NA(S) PROPOSTA(S) SÃO AS QUE SEGUEM RELACIONADA NO ANEXO DESTA ATA.

2.3. A LISTAGEM DO CADASTRO DE RESERVA REFERENTE AO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS CONSTA COMO ANEXO A ESTA ATA.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR SERÁ A PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA.

3.2. NÃO HÁ ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. SERÁ ADMITIDA A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO OU DESTA CONTRATAÇÃO DIRETA, CONFORME JUSTIFICATIVA APRESENTADA NOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES.

4.2. DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA, OS ÓRGÃOS E AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL, DISTRITAL E MUNICIPAL QUE NÃO PARTICIPARAM DO PROCEDIMENTO DE IRP PODERÃO ADERIR À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NA CONDIÇÃO DE NÃO PARTICIPANTES, OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

4.2.1. APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DA VANTAGEM DA ADESÃO, INCLUSIVE EM SITUAÇÕES DE PROVÁVEL DESABASTECIMENTO OU DESCONTINUIDADE DE SERVIÇO PÚBLICO;

4.2.2. DEMONSTRAÇÃO DE QUE OS VALORES REGISTRADOS ESTÃO COMPATÍVEIS COM OS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO NA FORMA DO ART. 23 DA LEI Nº 14.133, DE 2021; E

4.2.3. CONSULTA E ACEITAÇÃO PRÉVIAS DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA E DO FORNECEDOR.

4.3. A AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA APENAS SERÁ REALIZADA APÓS A ACEITAÇÃO DA ADESÃO PELO FORNECEDOR.

4.3.1. O ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA PODERÁ REJEITAR ADESÕES CASO ELAS POSSAM ACARREJAR PREJUÍZO À EXECUÇÃO DE SEUS PRÓPRIOS CONTRATOS OU À SUA CAPACIDADE DE GERENCIAMENTO.

4.4. APÓS A AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA, O ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DEVERÁ EFETIVAR A AQUISIÇÃO OU A CONTRATAÇÃO SOLICITADA EM ATÉ NOVENTA DIAS, OBSERVADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA.

4.5. O PRAZO DE QUE TRATA O SUBITEM ANTERIOR, RELATIVO À EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, PODERÁ SER PRORROGADO EXCEPCIONALMENTE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE ACEITA PELO ÓRGÃO OU PELA ENTIDADE GERENCIADORA, DESDE QUE RESPEITADO O LIMITE TEMPORAL DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.6. O ÓRGÃO OU A ENTIDADE PODERÁ ADERIR A ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA QUAL SEJA INTEGRANTE, NA QUALIDADE DE NÃO PARTICIPANTE, PARA AQUELES ITENS PARA OS QUAIS NÃO TENHA QUANTITATIVO REGISTRADO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DO ITEM 4.1. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7. AS AQUISIÇÕES OU CONTRATAÇÕES ADICIONAIS NÃO PODERÃO EXCEDER, POR ÓRGÃO OU ENTIDADE, A CINQUENTA POR CENTO DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O GERENCIADOR E PARA OS PARTICIPANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

4.8. O QUANTITATIVO DECORRENTE DAS ADESÕES NÃO PODERÁ EXCEDER, NA TOTALIDADE, AO DOBRO DO QUANTITATIVO DE CADA ITEM REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O GERENCIADOR E OS PARTICIPANTES, INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES QUE ADERIREM À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.9. PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO-HOSPITALAR POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL, DISTRITAL E MUNICIPAL, A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS GERENCIADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NÃO ESTARÁ SUJEITA AO LIMITE PREVISTO NO ITEM 4.7.

4.10. A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, DISTRITAL E MUNICIPAL PODERÁ SER EXIGIDA PARA FINS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, NÃO FICANDO SUJEITA AO LIMITE DE QUE TRATA O ITEM 4.7, DESDE QUE SEJA DESTINADA À EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE PROGRAMA OU PROJETO FEDERAL E COMPROVADA A COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO NA FORMA DO ART. 23 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.11. É VEDADO EFETUAR ACRÉSCIMOS NOS QUANTITATIVOS FIXADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÁ SEU INÍCIO EM 08 DE NOVEMBRO DE 2024 ATÉ 08 DE NOVEMBRO DE 2025, CONTADO A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PNCP, PODENDO SER PRORROGADA POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE A ANUÊNCIA DO FORNECEDOR, DESDE QUE COMPROVADO O PREÇO VANTAJOSO.

5.1.1. O CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÁ SUA VIGÊNCIA ESTABELECIDA NO PRÓPRIO INSTRUMENTO CONTRATUAL E OBSERVARÁ NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO E A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO A DISPONIBILIDADE DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, BEM COMO A PREVISÃO NO PLANO PLURIANUAL, QUANDO ULTRAPASSAR 1 (UM) EXERCÍCIO FINANCEIRO.

5.1.2. NA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU DO INSTRUMENTO SUBSTITUTO DEVERÁ HAVER INDICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS RESPECTIVOS.

5.1.3. AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ESPECÍFICOS NO ORÇAMENTO (DOTAÇÃO):

00309-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02005001.0412200012.050.33903900000.15000000000), 00752-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02009001.0812200082.147.33903900000.15000000000), 01099-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02012001.1312200052.216.33903900000.15000000000), 01158-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02013001.2312200032.224.33903900000.15000000000) E 01215-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02014001.2781200062.244.33903900000.15000000000)

5.2. A CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES REGISTRADOS NA ATA SERÁ FORMALIZADA PELO ÓRGÃO OU PELA ENTIDADE INTERESSADA POR INTERMÉDIO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL, EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU OUTRO INSTRUMENTO HÁBIL, CONFORME O ART. 95 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

5.2.1. O INSTRUMENTO CONTRATUAL DE QUE TRATA O ITEM 5.2. DEVERÁ SER ASSINADO NO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

5.3. OS CONTRATOS DECORRENTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÃO SER ALTERADOS, OBSERVADO O ART. 124 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

5.4. APÓS A HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO OU DA CONTRATAÇÃO DIRETA, DEVERÃO SER OBSERVADAS AS SEGUINTESS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.4.1. SERÃO REGISTRADOS NA ATA OS PREÇOS E OS QUANTITATIVOS DO ADJUDICATÁRIO, DEVENDO SER OBSERVADA A POSSIBILIDADE DE O LICITANTE OFERECER OU NÃO PROPOSTA EM QUANTITATIVO INFERIOR AO MÁXIMO PREVISTO NO EDITAL OU NO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SE OBRIGAR NOS LIMITES DELA;

5.4.2. SERÁ INCLUÍDO NA ATA, NA FORMA DE ANEXO, O REGISTRO DOS LICITANTES OU DOS FORNECEDORES QUE:

5.4.2.1. ACEITAREM COTAR OS BENS, AS OBRAS OU OS SERVIÇOS COM PREÇOS IGUAIS AOS DO ADJUDICATÁRIO, OBSERVADA A CLASSIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO; E

5.4.2.2. MANTIVEREM SUA PROPOSTA ORIGINAL.

5.4.3. SERÁ RESPEITADA, NAS CONTRATAÇÕES, A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS LICITANTES OU DOS FORNECEDORES REGISTRADOS NA ATA.

5.5. O REGISTRO A QUE SE REFERE O ITEM 5.4.2 TEM POR OBJETIVO A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CASO DE IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO PELO SIGNATÁRIO DA ATA.

5.6. PARA FINS DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, OS LICITANTES OU FORNECEDORES QUE ACEITAREM REDUZIR SUAS PROPOSTAS PARA O PREÇO DO ADJUDICATÁRIO ANTECEDERÃO AQUELES QUE MANTIVEREM SUA PROPOSTA ORIGINAL.

5.7. A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES QUE COMPORÃO O CADASTRO DE RESERVA A QUE SE REFERE O ITEM 5.4.2.2 SOMENTE SERÁ EFETUADA QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES, NAS SEGUINTESS HIPÓTESES:

5.7.1. QUANDO O LICITANTE VENCEDOR NÃO ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NO PRAZO E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL OU NO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA; E

5.7.2. QUANDO HOUVER O CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE OU DO REGISTRO DE PREÇOS NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ITEM 9.

5.8. O PREÇO REGISTRADO COM INDICAÇÃO DOS LICITANTES E FORNECEDORES SERÁ DIVULGADO NO PNCP E FICARÁ DISPONIBILIZADO DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.9. APÓS A HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO OU DA CONTRATAÇÃO DIRETA, O LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADO OU O FORNECEDOR, NO CASO DA CONTRATAÇÃO DIRETA, SERÁ CONVOCADO PARA ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NO PRAZO E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO OU NO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133, DE 2021.

5.9.1. O PRAZO DE CONVOCAÇÃO PODERÁ SER PRORROGADO 1 (UMA) VEZ, POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO LICITANTE OU FORNECEDOR CONVOCADO, DESDE QUE APRESENTADA DENTRO DO PRAZO, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, E QUE A JUSTIFICATIVA SEJA ACEITA PELA ADMINISTRAÇÃO.

5.10. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ ASSINADA POR MEIO DE ASSINATURA DIGITAL E DISPONIBILIZADA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

5.11. QUANDO O CONVOCADO NÃO ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO PRAZO E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL OU NO AVISO DE CONTRATAÇÃO, E OBSERVADO O DISPOSTO NO ITEM 5.7, OBSERVANDO O ITEM 5.7 E SUBITENS, FICA FACULTADO À ADMINISTRAÇÃO CONVOCAR OS LICITANTES REMANESCENTES DO CADASTRO DE RESERVA, NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA FAZÊ-LO EM IGUAL PRAZO E NAS CONDIÇÕES PROPOSTAS PELO PRIMEIRO CLASSIFICADO.

5.12. NA HIPÓTESE DE NENHUM DOS LICITANTES QUE TRATA O ITEM 5.4.2.1, ACEITAR A CONTRATAÇÃO NOS TERMOS DO ITEM ANTERIOR, A ADMINISTRAÇÃO, OBSERVADOS O VALOR ESTIMADO E SUA EVENTUAL ATUALIZAÇÃO NOS TERMOS DO EDITAL OU DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, PODERÁ:

5.12.1. CONVOCAR PARA NEGOCIAÇÃO OS DEMAIS LICITANTES OU FORNECEDORES REMANESCENTES CUJOS PREÇOS FORAM REGISTRADOS SEM REDUÇÃO, OBSERVADA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇO MELHOR, MESMO QUE ACIMA DO PREÇO DO ADJUDicatÁRIO; OU

5.12.2. ADJUDICAR E FIRMAR O CONTRATO NAS CONDIÇÕES OFERTADAS PELOS LICITANTES OU FORNECEDORES REMANESCENTES, ATENDIDA A ORDEM CLASSIFICATÓRIA, QUANDO FRUSTRADA A NEGOCIAÇÃO DE MELHOR CONDIÇÃO.

5.13. A EXISTÊNCIA DE PREÇOS REGISTRADOS IMPLICARÁ COMPROMISSO DE FORNECIMENTO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, MAS NÃO OBRIGARÁ A ADMINISTRAÇÃO A CONTRATAR, FACULTADA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO ESPECÍFICA PARA A AQUISIÇÃO PRETENDIDA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. OS PREÇOS REGISTRADOS PODERÃO SER ALTERADOS OU ATUALIZADOS EM DECORRÊNCIA DE EVENTUAL REDUÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO OU DE FATO QUE ELEVE O CUSTO DOS BENS, DAS OBRAS OU DOS SERVIÇOS REGISTRADOS, NAS SEGUINTE SITUACÕES:

6.1.1. EM CASO DE FORÇA MAIOR, CASO FORTUITO OU FATO DO PRÍNCIPE OU EM DECORRÊNCIA DE FATOS IMPREVISÍVEIS OU PREVISÍVEIS DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, QUE INVIABILIZEM A EXECUÇÃO DA ATA TAL COMO PACTUADA, NOS TERMOS DA ALÍNEA "D" DO INCISO II DO CAPUT DO ART. 124 DA LEI Nº 14.133, DE 2021;

6.1.2. EM CASO DE CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DE QUAISQUER TRIBUTOS OU ENCARGOS LEGAIS OU A SUPERVENIÊNCIA DE DISPOSIÇÕES LEGAIS, COM COMPROVADA REPERCUSSÃO SOBRE OS PREÇOS REGISTRADOS;

6.1.3. NA HIPÓTESE DE PREVISÃO NO EDITAL OU NO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE CLÁUSULA DE REAJUSTAMENTO OU REPACTUAÇÃO SOBRE OS PREÇOS REGISTRADOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

6.1.3.1. NO CASO DO REAJUSTAMENTO, DEVERÁ SER RESPEITADA A CONTAGEM DA ANUALIDADE E OS ÍNDICES PREVISTOS PARA A CONTRATAÇÃO;

6.1.3.2. NO CASO DA REPACTUAÇÃO, PODERÁ SER A PEDIDO DO INTERESSADO, CONFORME CRITÉRIOS DEFINIDOS PARA A CONTRATAÇÃO.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

- 7.1. NA HIPÓTESE DE O PREÇO REGISTRADO TORNAR-SE SUPERIOR AO PREÇO PRATICADO NO MERCADO POR MOTIVO SUPERVENIENTE, O ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA CONVOCARÁ O FORNECEDOR PARA NEGOCIAR A REDUÇÃO DO PREÇO REGISTRADO.
- 7.1.1. CASO NÃO ACEITE REDUZIR SEU PREÇO AOS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO, O FORNECEDOR SERÁ LIBERADO DO COMPROMISSO ASSUMIDO QUANTO AO ITEM REGISTRADO, SEM APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.
- 7.1.2. NA HIPÓTESE PREVISTA NO ITEM ANTERIOR, O GERENCIADOR CONVOCARÁ OS FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA VERIFICAR SE ACEITAM REDUZIR SEUS PREÇOS AOS VALORES DE MERCADO E NÃO CONVOCARÁ OS LICITANTES OU FORNECEDORES QUE TIVERAM SEU REGISTRO CANCELADO.
- 7.1.3. SE NÃO OBTIVER ÊXITO NAS NEGOCIAÇÕES, O ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA PROCEDERÁ AO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ADOTANDO AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA OBTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.
- 7.1.4. NA HIPÓTESE DE REDUÇÃO DO PREÇO REGISTRADO, O GERENCIADOR COMUNICARÁ AOS ÓRGÃOS E ÀS ENTIDADES QUE TIVEREM FIRMADO CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA QUE AVALIEM A CONVENIÊNCIA E A OPORTUNIDADE DE DILIGENCIAREM NEGOCIAÇÃO COM VISTAS À ALTERAÇÃO CONTRATUAL, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 124 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.
- 7.2. NA HIPÓTESE DE O PREÇO DE MERCADO TORNAR-SE SUPERIOR AO PREÇO REGISTRADO E O FORNECEDOR NÃO PODER CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NA ATA, SERÁ FACULTADO AO FORNECEDOR REQUERER AO GERENCIADOR A ALTERAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO, MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE QUE SUPOSTAMENTE O IMPOSSIBILITE DE CUMPRIR O COMPROMISSO.
- 7.2.1. NESTE CASO, O FORNECEDOR ENCAMINHARÁ, JUNTAMENTE COM O PEDIDO DE ALTERAÇÃO, A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA OU À PLANILHA DE CUSTOS QUE DEMONSTRE A INVIABILIDADE DO PREÇO REGISTRADO EM RELAÇÃO ÀS CONDIÇÕES INICIALMENTE PACTUADAS.
- 7.2.2. NA HIPÓTESE DE NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE QUE INVIABILIZE O PREÇO REGISTRADO, O PEDIDO SERÁ INDEFERIDO PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA E O FORNECEDOR DEVERÁ CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NA ATA, SOB PENA DE CANCELAMENTO DO SEU REGISTRO, NOS TERMOS DO ITEM 9.1, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133, DE 2021, E NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- 7.2.3. NA HIPÓTESE DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR, NOS TERMOS DO ITEM ANTERIOR, O GERENCIADOR CONVOCARÁ OS FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA VERIFICAR SE ACEITAM MANTER SEUS PREÇOS REGISTRADOS, OBSERVADO O DISPOSTO NO ITEM 5.7.
- 7.2.4. SE NÃO OBTIVER ÊXITO NAS NEGOCIAÇÕES, O ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA PROCEDERÁ AO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NOS TERMOS DO ITEM 9.4, E ADOTARÁ AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA A OBTENÇÃO DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.
- 7.2.5. NA HIPÓTESE DE COMPROVAÇÃO DA MAJORAÇÃO DO PREÇO DE MERCADO QUE INVIABILIZE O PREÇO REGISTRADO, CONFORME PREVISTO NO ITEM 7.2 E NO ITEM 7.2.1, O ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA ATUALIZARÁ O PREÇO REGISTRADO, DE ACORDO COM A REALIDADE DOS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO.
- 7.2.6. O ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA COMUNICARÁ AOS ÓRGÃOS E ÀS ENTIDADES QUE



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

TIVEREM FIRMADO CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SOBRE A EFETIVA ALTERAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO, PARA QUE AVALIEM A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 124 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. AS QUANTIDADES PREVISTAS PARA OS ITENS COM PREÇOS REGISTRADOS NAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÃO SER REMANEJADAS PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA ENTRE OS ÓRGÃOS OU AS ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS.
- 8.2. O REMANEJAMENTO SOMENTE PODERÁ SER FEITO:
 - 8.2.1. DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE; OU
 - 8.2.2. DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE.
- 8.3. O ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA QUE TIVER ESTIMADO AS QUANTIDADES QUE PRETENDE CONTRATAR SERÁ CONSIDERADO PARTICIPANTE PARA EFEITO DO REMANEJAMENTO.
- 8.4. NA HIPÓTESE DE REMANEJAMENTO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE, SERÃO OBSERVADOS OS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DO DECRETO Nº 11.462, DE 2023.
- 8.5. COMPETIRÁ AO ÓRGÃO OU À ENTIDADE GERENCIADORA AUTORIZAR O REMANEJAMENTO SOLICITADO, COM A REDUÇÃO DO QUANTITATIVO INICIALMENTE INFORMADO PELO ÓRGÃO OU PELA ENTIDADE PARTICIPANTE, DESDE QUE HAJA PRÉVIA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE QUE SOFRER REDUÇÃO DOS QUANTITATIVOS INFORMADOS.
- 8.6. CASO O REMANEJAMENTO SEJA FEITO ENTRE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL OU DE MUNICÍPIOS DISTINTOS, CABERÁ AO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES NELA ESTABELECIDAS, OPTAR PELA ACEITAÇÃO OU NÃO DO FORNECIMENTO DECORRENTE DO REMANEJAMENTO DOS ITENS.
- 8.7. NA HIPÓTESE DA COMPRA CENTRALIZADA, NÃO HAVENDO INDICAÇÃO PELO ÓRGÃO OU PELA ENTIDADE GERENCIADORA, DOS QUANTITATIVOS DOS PARTICIPANTES DA COMPRA CENTRALIZADA, NOS TERMOS DO ITEM 8.3, A DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES PARA A EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA SERÁ POR MEIO DO REMANEJAMENTO.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO PELO GERENCIADOR, QUANDO O FORNECEDOR:
 - 9.1.1. DESCUMPRIR AS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEM MOTIVO JUSTIFICADO;
 - 9.1.2. NÃO RETIRAR A NOTA DE EMPENHO, OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE, NO PRAZO ESTABELECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO SEM JUSTIFICATIVA RAZOÁVEL;
 - 9.1.3. NÃO ACEITAR MANTER SEU PREÇO REGISTRADO, NA HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 27, § 2º, DO DECRETO Nº 11.462, DE 2023; OU
 - 9.1.4. SOFRER SANÇÃO PREVISTA NOS INCISOS III OU IV DO CAPUT DO ART. 156 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

9.1.4.1. NA HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO PREVISTA NOS INCISOS III OU IV DO CAPUT DO ART. 156 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, CASO A PENALIDADE APLICADA AO FORNECEDOR NÃO ULTRAPASSE O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PODERÁ O ÓRGÃO OU A ENTIDADE GERENCIADORA PODERÁ, MEDIANTE DECISÃO FUNDAMENTADA, DECIDIR PELA MANUTENÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS, VEDADAS CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA ATA ENQUANTO PERDURAREM OS EFEITOS DA SANÇÃO.

9.2. O CANCELAMENTO DE REGISTROS NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ITEM 9.1 SERÁ FORMALIZADO POR DESPACHO DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA, GARANTIDOS OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.

9.3. NA HIPÓTESE DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR, O ÓRGÃO OU A ENTIDADE GERENCIADORA PODERÁ CONVOCAR OS LICITANTES QUE COMPÕEM O CADASTRO DE RESERVA, OBSERVADA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

9.4. O CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS PODERÁ SER REALIZADO PELO GERENCIADOR, EM DETERMINADA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, TOTAL OU PARCIALMENTE, NAS SEGUINTE HIPÓTESES, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADAS E JUSTIFICADAS:

9.4.1. POR RAZÃO DE INTERESSE PÚBLICO;

9.4.2. A PEDIDO DO FORNECEDOR, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR; OU

9.4.3. SE NÃO HOUVER ÊXITO NAS NEGOCIAÇÕES, NAS HIPÓTESES EM QUE O PREÇO DE MERCADO SE TORNAR SUPERIOR OU INFERIOR AO PREÇO REGISTRADO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 26, § 3º E 27, § 4º, AMBOS DO DECRETO Nº 11.462, DE 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O DESCUMPRIMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENSEJARÁ APLICAÇÃO DAS PENALIDADES ESTABELECIDAS NO EDITAL OU NO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

10.1.1. AS SANÇÕES TAMBÉM SE APLICAM AOS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA NO REGISTRO DE PREÇOS QUE, CONVOCADOS, NÃO HONRAREM O COMPROMISSO ASSUMIDO INJUSTIFICADAMENTE APÓS TEREM ASSINADO A ATA.

10.2. É DA COMPETÊNCIA DO GERENCIADOR A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DO PACTUADO NESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ART. 7º, INC. XIV, DO DECRETO Nº 11.462, DE 2023), EXCETO NAS HIPÓTESES EM QUE O DESCUMPRIMENTO DISSER RESPEITO ÀS CONTRATAÇÕES DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADE PARTICIPANTE, CASO NO QUAL CABERÁ AO RESPECTIVO ÓRGÃO PARTICIPANTE A APLICAÇÃO DA PENALIDADE (ART. 8º, INC. IX, DO DECRETO Nº 11.462, DE 2023).

10.3. O ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE DEVERÁ COMUNICAR AO ÓRGÃO GERENCIADOR QUALQUER DAS OCORRÊNCIAS PREVISTAS NO ITEM 9.1, DADA A NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. AS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO, TAIS COMO OS PRAZOS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO, AS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DO FORNECEDOR REGISTRADO, PENALIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES DO AJUSTE, ENCONTRAM-SE DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

11.2. NO CASO DE ADJUDICAÇÃO POR PREÇO GLOBAL DE GRUPO DE ITENS, SÓ SERÁ ADMITIDA A CONTRATAÇÃO DE PARTE DE ITENS DO GRUPO SE HOVER PRÉVIA PESQUISA DE MERCADO E DEMONSTRAÇÃO DE SUA VANTAGEM PARA O ÓRGÃO OU A ENTIDADE.

PARA FIRMEZA E VALIDADE DO PACTUADO, A PRESENTE ATA FOI LAVRADA EM 002 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR, QUE, DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM ORDEM, VAI ASSINADA PELAS PARTES E ENCAMINHADA CÓPIA AOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SE HOVER).

OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO

TAILON ALEXAND DE CAMARGO
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº 3.138 DE 08 DE MARÇO DE 2017

RAMON JOSE TEIXEIRA
PEIXOTO:11375753606

Assinado de forma digital por
RAMON JOSE TEIXEIRA
PEIXOTO:11375753606
Dados: 2024.11.21 11:45:05 -03'00'

ATLANTA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 000602/2024
PROCESSO N.º 000309/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000131/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

Anexo Itens							
Item	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
000001	00001	00059856 - LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS MÍNIMO 28 LUGARES - para passageiros assentados, em condições legais, para realizar viagens, passeios e translados dentro ou fora da cidade, ano de fabricação mínima 2008. a contratante deverá fornecer motorista certificado em curso de transporte coletivo e cnh válida, além de fornecer toda sua alimentação durante a viagem, deverá se responsabilizar por pedágios e estacionamentos. a empresa deverá ter o certificado de registro para fretamento (crf), na agência nacional de transportes terrestres antt, válido e vigente. a cada viagem a empresa deverá fornecer no mínimo até 4 (quatro) micro-onibus. as viagens nunca ultrapassarão 24h.		KM	3.000,0000	11,3700	34.110,00
000002	00001	00059780 - LOCAÇÃO DE ÔNIBUS MÍNIMO 46 LUGARES - para passageiros assentados, banheiro a bordo, em condições legais, para realizar viagens, ano de fabricação mínima 2008. a contratante deverá fornecer motorista certificado em curso de transporte coletivo e cnh válida, além de fornecer toda sua alimentação durante a viagem, deverá se responsabilizar por pedágios e estacionamentos. a empresa deverá ter o certificado de registro para fretamento (crf), na agência nacional de transportes terrestres antt, válido e vigente. a cada viagem a empresa deverá fornecer no mínimo até 4 (quatro) onibus.as viagens nunca ultrapassarão 24h.)		KM	2.000,0000	13,0700	26.140,00
000003	00001	00059857 - LOCAÇÃO DE VAN MÍNIMO 15 LUGARES - para passageiros assentados, em condições legais, para realizar viagens, passeios e translados dentro e fora da cidade, ano de fabricação mínima 2008. a contratante deverá fornecer motorista certificado em curso de transporte coletivo e cnh válida, além de fornecer toda sua alimentação durante a viagem, deverá se responsabilizar por pedágios e estacionamentos. a empresa deverá ter o certificado de registro para fretamento (crf), na agência nacional de transportes terrestres antt, válido e vigente. durante toda a vigência do contrato a empresa deverá fornecer no mínimo até 4 (quatro) vans. as viagens nunca ultrapassarão 24h.		KM	2.000,0000	5,3300	10.660,00
000004	00001	00059780 - LOCAÇÃO DE ÔNIBUS MÍNIMO 46 LUGARES - para passageiros assentados, banheiro a bordo, em condições legais, para realizar viagens, ano de fabricação mínima 2008. a contratante deverá fornecer motorista certificado em curso de transporte coletivo e cnh válida, além de fornecer toda sua alimentação durante a viagem, deverá se responsabilizar por pedágios e estacionamentos. a empresa deverá ter o certificado de registro para fretamento (crf), na agência nacional de transportes terrestres antt, válido e vigente. a cada viagem a empresa deverá fornecer no mínimo até 4 (quatro) onibus.as viagens nunca ultrapassarão 24h.)		KM	4.000,0000	13,0700	52.280,00

Assinado por 2 pessoas: RAMON WALDEMAR SILVA e CILDEIA REZENDE MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portal.transparencia.mg.gov.br/verificacao/3308-57E-7-441B-e-informe-o-código-A7AD-3308-57E-7-441B>



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

000005	00001	00059857 - LOCAÇÃO DE VAN MÍNIMO 15 LUGARES - para passageiros assentados, em condições legais, para realizar viagens, passeios e translados dentro e fora da cidade, ano de fabricação mínima 2008. a contratante deverá fornecer motorista certificado em curso de transporte coletivo e cnh válida, além de fornecer toda sua alimentação durante a viagem, deverá se responsabilizar por pedágios e estacionamento. a empresa deverá ter o certificado de registro para fretamento (crf), na agência nacional de transportes terrestres antt, válido e vigente, durante toda a vigência do contrato a empresa deverá fornecer no mínimo até 4 (quatro) vans. as viagens nunca ultrapassarão 24h.		KM	10.000,0000	5,3300	53.300,00
000006	00001	00059856 - LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS MÍNIMO 28 LUGARES - para passageiros assentados, em condições legais, para realizar viagens, passeios e translados dentro ou fora da cidade, ano de fabricação mínima 2008. a contratante deverá fornecer motorista certificado em curso de transporte coletivo e cnh válida, além de fornecer toda sua alimentação durante a viagem, deverá se responsabilizar por pedágios e estacionamento. a empresa deverá ter o certificado de registro para fretamento (crf), na agência nacional de transportes terrestres antt, válido e vigente. a cada viagem a empresa deverá fornecer no mínimo até 4 (quatro) micro-onibus. as viagens nunca ultrapassarão 24h.		KM	3.000,0000	11,3700	34.110,00
000007	00001	00059780 - LOCAÇÃO DE ÔNIBUS MÍNIMO 46 LUGARES - para passageiros assentados, banheiro a bordo, em condições legais, para realizar viagens, ano de fabricação mínima 2008. a contratante deverá fornecer motorista certificado em curso de transporte coletivo e cnh válida, além de fornecer toda sua alimentação durante a viagem, deverá se responsabilizar por pedágios e estacionamento. a empresa deverá ter o certificado de registro para fretamento (crf), na agência nacional de transportes terrestres antt, válido e vigente. a cada viagem a empresa deverá fornecer no mínimo até 4 (quatro) onibus. as viagens nunca ultrapassarão 24h.)		KM	3.000,0000	13,0700	39.210,00
000008	00001	00059856 - LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS MÍNIMO 28 LUGARES - para passageiros assentados, em condições legais, para realizar viagens, passeios e translados dentro ou fora da cidade, ano de fabricação mínima 2008. a contratante deverá fornecer motorista certificado em curso de transporte coletivo e cnh válida, além de fornecer toda sua alimentação durante a viagem, deverá se responsabilizar por pedágios e estacionamento. a empresa deverá ter o certificado de registro para fretamento (crf), na agência nacional de transportes terrestres antt, válido e vigente. a cada viagem a empresa deverá fornecer no mínimo até 4 (quatro) micro-onibus. as viagens nunca ultrapassarão 24h.		KM	4.000,0000	11,3700	45.480,00
000009	00001	00059857 - LOCAÇÃO DE VAN MÍNIMO 15 LUGARES - para passageiros assentados, em condições legais, para realizar viagens, passeios e translados dentro e fora da cidade, ano de fabricação mínima 2008. a contratante deverá fornecer motorista certificado em curso de transporte coletivo e cnh válida, além de fornecer toda sua alimentação durante a viagem, deverá se responsabilizar por pedágios e estacionamento. a empresa deverá ter o certificado de registro para fretamento (crf), na agência nacional de transportes terrestres antt, válido e vigente. durante toda a vigência do contrato a empresa deverá fornecer no mínimo até 4 (quatro) vans. as viagens nunca ultrapassarão 24h.		KM	4.000,0000	5,3300	21.320,00

Assinado por 2 pessoas: RAMON WALDEMAR SILVA e CILDEIA REZENDE MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portal.transparencia.mg.gov.br/verificacao/7AD-3308-67E7-441B-e-informe-0-código-7AD-3308-57E7-441B>



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

000010	00001	00059856 - LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS MÍNIMO 28 LUGARES - para passageiros assentados, em condições legais, para realizar viagens, passeios e translados dentro ou fora da cidade, ano de fabricação mínima 2008. a contratante deverá fornecer motorista certificado em curso de transporte coletivo e cnh valida, além de fornecer toda sua alimentação durante a viagem, deverá se responsabilizar por pedágios e estacionamento. a empresa deverá ter o certificado de registro para fretamento (crf), na agência nacional de transportes terrestres antt, válido e vigente. a cada viagem a empresa deverá fornecer no mínimo até 4 (quatro) micro-onibus. as viagens nunca ultrapassarão 24h.		KM	600,0000	11,3700	6.822,00
000011	00001	00059780 - LOCAÇÃO DE ÔNIBUS MÍNIMO 46 LUGARES - para passageiros assentados, banheiro a bordo, em condições legais, para realizar viagens, ano de fabricação mínima 2008. a contratante deverá fornecer motorista certificado em curso de transporte coletivo e cnh valida, além de fornecer toda sua alimentação durante a viagem, deverá se responsabilizar por pedágios e estacionamento. a empresa deverá ter o certificado de registro para fretamento (crf), na agência nacional de transportes terrestres antt, válido e vigente. a cada viagem a empresa deverá fornecer no mínimo até 4 (quatro) onibus. as viagens nunca ultrapassarão 24h.)		KM	600,0000	13,0700	7.842,00
000012	00001	00059857 - LOCAÇÃO DE VAN MÍNIMO 15 LUGARES - para passageiros assentados, em condições legais, para realizar viagens, passeios e translados dentro e fora da cidade, ano de fabricação mínima 2008. a contratante deverá fornecer motorista certificado em curso de transporte coletivo e cnh valida, além de fornecer toda sua alimentação durante a viagem, deverá se responsabilizar por pedágios e estacionamento. a empresa deverá ter o certificado de registro para fretamento (crf), na agência nacional de transportes terrestres antt, válido e vigente. durante toda a vigência do contrato a empresa deverá fornecer no mínimo até 4 (quatro) vans. as viagens nunca ultrapassarão 24h.		KM	800,0000	5,3300	4.264,00

Assinado por 2 pessoas: RAMON WALDEMAR SILVA e CILDEIA REZENDE MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://piedadeflorio grande.1doc.com.br/verificacaof7AD-3308-57E7-441B> e informe o código A7AD-3308-57E7-441B

Contrato nº 059/2025

Prestação de Serviço de Transporte Escolar

O **MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob o nº. 24.212.862/0001-46**, com endereço à Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846, Cidade Alta, Rio Pardo de Minas-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Astor José de Sá, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **L & L TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, com sede no município de **RIO PARDO DE MINAS/MG**, à **BARRA DO MATO GROSSO, S/N, ZONA RURAL, 39.530-000, RIO PARDO DE MINAS, MG**, CNPJ: **41.240.859/0001-55**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Silvana D Angles de Freitas Mendes** – CPF: **05681966607**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justos e contratados o que abaixo segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

1.1 A presente contratação é feita com amparo no **Art. 75, VIII, Lei 14133/21**, em decorrência do **Processo administrativo nº 035/2025**, gerado **Dispensa 012/2025**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar para atender a aluna V.C.S. residente na Fazenda Araçá, zona rural, matriculada na rede estadual de ensino do município de Rio Pardo de Minas-MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e/ou projeto básico e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e/ou projeto básico, anexo a este Contrato.

3.2. Informações básicas para a execução:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	TIPO VEÍCULO /ANO/PLACA	KM ESTIMADO TOTAL PARA PERIODO	VALOR UNIT. KM	VALOR TOTAL
1	LINHA ESCOLAR - FAZ. ARAÇA PARA A FAZ. APOSTOLO SIMÃO PARA A E. E NORBERTO DE ALMEIDA ROCHA. TURNO VESPERTINO. OBS. LINHA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UM MONITOR NO TURNO VESPERTINO, VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 07	VW 9150 NEOBUS TH WAY E P: DPF7C17	3.384,00	8,68	29.373,12

LUGARES. EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME LEGISLAÇÃO.				
VALOR GLOBAL				29.373,12

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Estima-se o valor total da contratação em **R\$ 29.373,12 (vinte e nove mil e trezentos e setenta e três reais e doze centavos)**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e/ou projeto básico, anexo a este Contrato, e será feito mediante apresentação de Nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos para com a Receita Federal, FGTS e CNDT) e do termo de aceitação da Secretaria Municipal de Educação até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão da nota fiscal.

4.3. O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente, no Banco a ser informado pela Contratada.

4.4. O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação e com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC.

CLAUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes com o presente contrato, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(s) orçamentária(s):

- 12.361.0016.2094 Manutenção do Transporte de Estudantes 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | 718
- 12.361.0016.2094 Manutenção do Transporte de Estudantes 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | 719
- 12.361.0016.2094 Manutenção do Transporte de Estudantes 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | 720
- 12.361.0016.2094 Manutenção do Transporte de Estudantes 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | 721
- 12.361.0016.2094 Manutenção do Transporte de Estudantes 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | 722
- 12.361.0016.2094 Manutenção do Transporte de Estudantes 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | 1156

CLAUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 DA CONTRATANTE

- I. Além das responsabilidades estabelecidas no Termo de referência, parte integrante deste instrumento, responsabilizar-se-á pelos recursos necessários para o pagamento dos serviços ora contratados na forma descrita na cláusula quarta deste contrato.
- II. Pela fiscalização da execução do contrato, através do fiscal técnico indicado no Termo de referência, parte integrante deste instrumento, conferindo, sugerindo e aprovando os serviços realizados pela Contratada.

6.2 DA CONTRATADA

- I. Executar os serviços na forma estabelecidas no Termo de referência e/ou projeto básico, parte integrante deste instrumento; e,
- II. Executar os serviços de transporte escolar, disponibilizando veículos e motoristas conforme normas e responsabilidades previstas na Código de Trânsito Brasileiro, [Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997](#);
- III. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Educação, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- IV. Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal;
- VII. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do processo de contratação;
- VIII. Responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários e seguros oriundos deste contrato;
- IX. Aceitar os acréscimos, supressões ou alterações que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, na forma e condições previstas no art. 124 e seguintes da Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021.

CLAUSULA SETIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- A) advertência;
- B) multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/executor, por atraso injustificado na entrega/execução dos bens/serviços objeto da contratação, por descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração, pela entrega/execução parcial dos bens/serviços objeto da contratação, salvo motivo de força maior ou em caso fortuito ou pela inexecução total da obrigação assumida;

- C) impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas-MG pelo prazo de até 03 (três) anos;
- D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis).

CLAUSULA OITAVA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato **VIGERÁ ATÉ 24 DE JULHO DE 2025**, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei.

8.2.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133, de 01 de Abril de 2021, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste.

CLAUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas/MG, para soluções de qualquer pendência daqui provinda.

Estando ajustados e contratados, firmam o presente contrato com o testemunho de duas pessoas que também o assinam.

Rio Pardo de Minas/MG, 24 de março de 2025

P/ Contratante:

Astor José de Sá
Prefeito Municipal

P/ Contratada:

L & L TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 41.240.859/0001-55

Testemunha _____

Testemunha _____

CPF:

CPF:

[Home](#) > [Editais](#)

Edital nº 166/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 31/03/2025

Local: Ribeirão das Neves/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE RIBEIRAO DAS NEVES

Unidade compradora: 1816 - Secretaria Municipal de Educação

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 31/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 31/03/2025 12:02 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 15/04/2025 08:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 18314609000109-1-000014/2025 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM MÃO DE OBRA (MOTORISTA E MONITOR) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR REGULAR E ESPECIAL – SISTEMA DE EXECUÇÃO INDIRETA – POR KM RODADO (260.000 KM PARA 12 MESES) – PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG INCLUINDO OS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA DE QUALQUER TIPO



[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



 Entrar

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 3.708.897,60

ItensArquivosHistórico				
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado



1	BAIRRO ALTEROSA PARA E. M. HILDA NEVES DE MELOBAIRRO ALTEROSA PARA E. M. HILDA NEVES DE MELOQuantidade de veiculos: 2Tipo de veiculo: onibusPeriodo: integral(m/t)Previsao de alunos atendidos: 42 pela manha e 42 a tardeKm por percurso: 5Km por dia: 20KM total: 4000Dias letivos: 200Rua Joao Alfredo de Andrade, r. Alexandre Barreto Cavalcante, rua Alcides Diniz Andrade, rua 07, av. Aurea Barreto Leitao esquina com rua Jose Machado de Oliveira, av. Francisco Bento Rodrigues, rua 25, av. Hum, rua treze, rua dezenove, rua 42 na E. M. Hilda Neves de Melo	10800	R\$ 14,34	R\$ 154.872,00
2	CONDOMINIO ALTEROSA PARA E. M. HILDA NEVES DE MELOCONDOMINIO ALTEROSA PARA E. M. HILDA NEVES DE MELO Quantidade de veiculos: 4Tipo de veiculo: onibusPeriodo: integral(m/t)Previsao de alunos atendidos: 150 pela manha e 150 a tardeKm total / dia: 26Km total / x numero de onibus: 104Soma km anual: 20.800Dias letivos: 200Deslocamento: R. Pedrolina Amãçncio, 301 - Inicio rota do conjunto Alterosa - Av. Francisco Bento Rodrigues NÂ° 430, 1Â° PONTO RUA 33, proximo a Quadra 43; 2Â° PONTO RUA 39, proximo a Quadra 49; 3Â° PONTO Rua 35, proximo a Quadra 48; 4Â° PONTO RUA 35 a Quadra 53; 5Â° PONTO RUA 41, proximo a Quadra 51; 6Â° PONTO a Av. Francisco Bento Rodrigues NÂ° 475, Rua Dionizio Gomes, R. Seis, Av. Hum, Rua Treze, Rua Dezenove, CHEGADA NA Rua 42 nÂ° 60 B. Jd. Verona na E.M. Hilda Neves de Melo.	20800	R\$ 14,34	R\$ 298.272,00
3	CONDOMINIO ALTEROSA PARA E. M. MARIA DA CRUZ RESENDECONDOMINIO ALTEROSA PARA E. M. MARIA DA CRUZ RESENDEQuantidade de veiculos: 4Tipo de veiculo: onibusPeriodo:	17440	R\$ 14,34	R\$ 250.089,60



integral(m/t)Previsao de
alunos atendidos: 150 pela
manha e 150 a tardeKm total
/ dia: 21,8Km total / x
numero de onibus: 87,2Soma
km anual: 17.440Dias letivos:
200Deslocamento: R.
Pedrolina Amãçncio, 301 -
Inicio rota do conjunto
Alterosa - Av. Francisco Bento
Rodrigues NÂ° 430, 1Â°
PONTO RUA 33, proximo a
Quadra 43; 2Â° PONTO RUA
39, proximo a Quadra 49; 3Â°
PONTO RUA 35, proximo a
Quadra 48; 4Â° PONTO RUA
35 a Quadra 53; 5Â° PONTO
RUA 41, proximo a Quadra 51;
6Â° PONTO - AV. Francisco
Bento Rodrigues NÂ° 475,
Rua Dionizio Gomes, R.
Henrique Saporì Faluba;
CHEGADA na Rua Maria
Adelaide NÂ° 496 na E.M.
Maria da Cruz Resende

4	BAIRRO ALTEROSA E JARDIM VERONA PARA E. M. MARIA DA CRUZ RESENDEBAIRRO ALTEROSA E JARDIM VERONA PARA E. M. MARIA DA CRUZ RESENDEQuantidade de veiculos: 1Tipo de veiculo: onibusPeriodo: Integral(m/t)Previsao de alunos atendidos: 74 pela manha e 74 a tardeKm total / dia: 62,6Km total / x numero de onibus: 62,6Soma km anual: 12.520Dias letivos: 200Deslocamento: R. Pedrolina Amãçncio, 301 - Inicio da Rota Bairro alterosa- Ida: R. 1Â° PONTO: Altino Diniz Andrade esquina C/R. Joao Alfredo de Andrade, R. Alexandre Barreto Cavalcante; 2Â° PONTO:R. Alcides Diniz Andrade esquina C/ R. Zenith Diniz, Rua 07; 3Â° PONTO: Av. Aurea Barreto Leitao NÂ° 215, esquina com Rua Jose Machado de Oliveira; 4Â° Ponto: Av. Aurea Barreto Leitao NÂ° 45, Retornar pela Av. Aurea Barreto Leitao; 5Â° PONTO: Av. Francisco Bento Rodrigues esquina com R. Joel Bento Rodrigues; 6Â° PONTO: Av. Francisco Bento Rodrigues nÂ° 475, Av. Dionisio Gomes; 7Â° PONTO - RUA SEIS ESQUINA COM RUA 26; 8Â° PONTO: Rua 26	12520	R\$ 14,34	R\$ 179.536,80
---	---	-------	-----------	----------------



NA°126; 9A° PONTO: RUA 26
NÂ° 519; o 10Â° PONTO: RUA
26 NÂ° 824 (Igreja
Quadrangular), retornar pela
rua 26 ate a Rua Dionisio
Gomes, R. Henrique Sapori
Falupa, CHEGADA na Rua
Maria Adelaide NÂ° 496 na
E.M. Maria da Cruz Resende.

5	CONDOMINIO ALTEROSA PARA E. M. PROF. AENDER MARQUES DA COSTACONDOMINIO ALTEROSA PARA E. M. PROF. AENDER MARQUES DA COSTAQuantidade de veiculos: 1Tipo de veiculo: onibusPeriodo: Rota nova, caso precise integral(m/t)Previsao de alunos atendidos: 37 pela manha e 37 a tardeKm total / dia: 23,8Km total / x numero de onibus: 23,8Soma km anual: 4.760Dias letivos: 200Deslocamento: R. Pedrolina AmÃçncio, 301 - Inicio rota do conjunto Alterosa - Av. Francisco Bento Rodrigues NÂ° 430, 1Â° PONTO RUA 33 proximo a Quadra 43; 2Â° PONTO RUA 39 proximo a Quadra 49; 3Â° PONTO RUA 35 proximo a Quadra 48; 4Â° PONTO RUA 35 a Quadra 53; 5Â° PONTO Rua 41 proximo a Quadra 51, Av. ; 6Â° PONTO Av. Francisco Bento Rodrigues NÂ° 475, Rua Dionizio Gomes, R. Henrique Sapori Falupa, Av. Osvaldo Alves Araujo, Rua Jose Sapori, CHEGADA na Rua Sao Francisco de Assis NÂ°898 na E.M. Prof. Aender Marques da Costa	4760	R\$ 14,34	R\$ 68.258,40
---	--	------	-----------	---------------



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Aviso de Contratação Direta nº 4/2025

Acessar Contratação

Última atualização 25/03/2025

Local: Santa Bárbara/MG **Órgão:** SANTA BARBARA CAMARA DE VEREADORES

Unidade compradora: 205 - Unidade Única

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Sim

Data de divulgação no PNCP: 13/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 13/03/2025 14:20 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 20/03/2025 12:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 23946247000109-1-000005/2025 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Objeto:

Registro de Preços para prestação de serviços de transporte dos estudantes e monitores, dos projetos de integração de iniciativa da Câmara Municipal de Santa Bárbara, bem como alunos das escolas participantes, em ônibus com capacidade mínima de 40 lugares, micro ônibus com capacidade mínima de 30 lugares e van com capacidade mínima de 15 lugares, incluído combustível, seguro total e motorista habilitado em deslocamentos municipais e intermunicipais, em vias pavimentadas ou não, conforme os quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 14.994,00

Itens				
Arquivos				
Histórico				
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE - ÔNIBUS	350	R\$ 17,41	R\$ 6.093,50
2	SERVIÇO DE TRANSPORTE - MICRO-ÔNIBUS	350	R\$ 13,81	R\$ 4.833,50
3	SERVIÇO DE TRANSPORTE - VAN	350	R\$ 11,62	R\$ 4.067,00
Exibir: 5 1-3 de 3 itens				
			Página: 1	< >
< Voltar				



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



 ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICIPIO DE ALFENAS CNPJ: 18.243.220/0001-01 Telefone: (35) 3698-1300 Endereço: Prca. Fausto Monteiro, 347 - Centro CEP: 37130-031 - Alfenas	Pregão eletrônico 63/2024
	Número Processo: 249/2024 Data do Processo: 21/08/2024

OBJETO DO PROCESSO

REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR URBANO/RURAL DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº 1/2024

Reuniram-se no dia 20/09/2024, as 14:00 os membros da Comissão de Licitação, designada pela Portaria/Decreto Nº 2262024/2024, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 249/2024 na modalidade de Pregão eletrônico. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

O PRESENTE CERTAME OCORREU NO DIA 20/09/2024 NA PLATAFORMA PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, ONDE APÓS A FASE DE LANCES, ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ANALISE DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS, SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA ABAIXO:

Participante: NEXPRIME LOCADORA DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR/ ÔNIBUS - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR/ ÔNIBUS Serviço de transporte escolar, ônibus com capacidade mínima de 44 passageiros sentados, com motorista e monitor, com idade máxima de 15 anos de fabricação do veículo.	124.200	KM		7,4400	924.048,00
2	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR/ MICRO ÔNIBUS - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR/ MICRO ÔNIBUS Serviço de transporte escolar, micro ônibus com capacidade mínima de 26 passageiros sentados, com motorista e monitor, com idade máxima de 15 anos de fabricação do veículo.	207.000	KM		6,3000	1.304.100,00
3	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR/ VAN - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR/ VAN Serviço de transporte escolar van com capacidade mínima de 15 passageiros sentados com motorista e monitor, com idade máxima de 15 anos de fabricação do veículo.	414.000	KM		6,1000	2.525.400,00
Total do Participante:						4.753.548,00
Total Geral:						4.753.548,00

Assinado por 2 pessoas: RAMON WALDIR SILVA e CILDEA REZENDE MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://portaldecompras.alfnas.mg.br/verificacao/ATA-2024-09-20-13308-57E7-441B e informe o código A7AD-3308-57E7-441B



Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Alfenas, 20/09/2024

JULIETHE APARECIDA SILVA

PREGOEIRO

CLAIDINEI DA LUZ

MEMBRO

CREUZA DE FATIMA PENHA RIBEIRO

MEMBRO

JULIANA APARECIDA RIBEIRO

MEMBRO

MILZA HELENA DE ALMEIDA VILELA

MEMBRO

ROBERTO DIAS DE ALENCAR

MEMBRO

ROSEMEIRE MARTINS CORREA DE SOUZA

MEMBRO

ANNA CAROLINA SILVERIO

MEMBRO

SANDRA MARA DA COSTA

MEMBRO

Assinado por 2 pessoas: RAMON WALDEMAR SILVA e CILDEIA REZENDE MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prodadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/A7AD-3308-57E7-441B> e informe o código A7AD-3308-57E7-441B



Assinado por 2 pessoas: RAMON WALDEMAR SILVA e CILDEIA REZENDE MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/A7AD-3308-57E7-441B> e informe o código A7AD-3308-57E7-441B



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 025/2025.

O MUNICÍPIO DE PIEDADE DO RIO GRANDE, com sede na Rua do Rosário nº 220, Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.685.438/0001-16, neste ato representado pelo Exma. Sra. Prefeita Municipal, Danielle Martins, portadora da matrícula funcional nº 1174, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para formação de registro de preços, **Pregão Eletrônico nº 04/2025, Processo Administrativo n.º 020/2054**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2.989, de 20 de dezembro de 2023 (SRP), e do Decreto Municipal nº 2.983, de 20 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **Formação de registro de Preços para contratação eventual de transporte de passageiros, em veículos de 26, 45 e 50 lugares, por quilômetro rodado**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, no ETP - Anexo I.1 e no edital de Licitação, de modo que todos são parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades estimadas do item, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	BRAGA TURISMO SJDR LTDA., CNPJ 48.764.409/0001-00, com sede na Rua Rossino Bacarini, nº 682 – Letra A, Bairro Tejuco, CEP: 36.300-162, na cidade de São João Del Rei/MG, representada neste ato pela Sra. Elizeth Dinocelia Braga, CPF: xxx.908.536-xx, documento de identidade M-x.549.xxx, PC/MG.						
	Quant.	UN.	Especificação			Valor Unit.	Valor Total
5	25000	KM	00000019583- TRANSPORTE EVENTUAL MICRO ONIBUS Prestação de serviço de transporte eventual de passageiros Intermunicipal e Interestadual, a ser efetuado por veículo de capacidade mínima para 26 (vinte e seis) lugares, sendo o percurso feito em estradas pavimentadas e não pavimentadas. O trajeto será definido através de requisição sempre partindo da sede do município. Veículo com no máximo 25 (vinte e cinco) anos de uso, (ano de fabricação máximo 2000).			R\$ 5,69	R\$ 142.250,00
6	25000	KM	00000019584- TRANSPORTE EVENTUAL ONIBUS Prestação de serviço de transporte eventual de passageiros Intermunicipal e Interestadual, a ser efetuado por veículo de capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) lugares, tendo este banheiro e estrutura que proporcione conforto aos passageiros nestas viagens, sendo o percurso feito em estradas pavimentadas e não pavimentadas. O trajeto será definido através de requisição sempre partindo da sede do município. A empresa deverá			R\$ 6,85	R\$ 171.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



			disponibilizar no mínimo 02 (dois) veículos credenciados para os serviços, todos com capacidade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) lugares. Veículo com no máximo 25 (vinte e cinco) anos de uso, (ano de fabricação máximo 2000).		
7	20000	KM	00000019585- TRANSPORTE EVENTUAL ONIBUS Prestação de serviço de transporte eventual Municipal urbano e Rural de passageiros, a ser efetuado por veículo com capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) lugares, sendo o percurso feito em estradas pavimentadas e não pavimentadas. O trajeto será definido através de requisição sempre partindo da sede do município. Veículo com no máximo 25 (vinte e cinco) anos de uso, (ano de fabricação máximo 2000).	R\$ 6,84	R\$ 136.800,00
8	7000	KM	00000019586- TRANSPORTE EM ONIBUS EXECUTIVO O Veículo deverá possuir as mínimas condições a seguir: capacidade para no mínimo 50 passageiros; apresentar ótimas condições de conservação e higiene: interna e externa, assentos e poltronas; banheiro, ar condicionado, wi-fi, no mínimo 10 tomadas para carregamento de celulares, conservadora com refrigeração para água, capas nos encostos de cabeças das poltronas e sucos, som e televisão; estar com os pneus, parte mecânica, hidráulica e elétrica e abertura da porta de entrada, do banheiro e do porta-malas em perfeitas condições; estar devidamente licenciado pelo DETRAN e por órgãos regulamentadores para este tipo de transporte e serviço. Veículo com no máximo 25 (vinte e cinco) anos de uso, (ano de fabricação máximo 2000).	R\$ 8,42	R\$ 58.940,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva (caso exista) referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador deste certame é o Município de Piedade do Rio Grande.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da Contratação terá seu início na data de publicação da Ata de Registro de Preços no PNCP e vigorará por 12 (doze) meses.

5.2. Completado o prazo de vigência acima, a contratação poderá ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, mediante celebração de instrumento contratual, desde que comprovado a vantajosidade do preço, na forma do art. 84 da Lei 14.133/21.

5.3. Em caso de prorrogação da contratação deverá ser firmado o instrumento cujo instituto é o contrato administrativo.

5.3.1. A contratação é considerada como continuada tendo em vista a necessidade permanente de fornecimento, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



- 5.3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.3.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.4. A prorrogação da contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.7. O registro a que se refere o item 5.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.6.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



- 5.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.11. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.12. A ata de registro de preços deverá ser preferencialmente assinada por meio de assinatura digital.
- 5.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.14.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.14.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata



tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Contratante convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o Contratante convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o Contratante procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o Contratante comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o Contratante convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Contratante procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pela administração municipal entre os setores e secretarias participantes e não participantes do registro de preços.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo Contratante, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.989, de 20 de dezembro de 2023 (SRP); ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o Contratante, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do Contratante, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Contratante poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Contratante, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto Municipal nº 2.989, de 20 de dezembro de 2023 (SRP).

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. As sanções e penalidades são as que constam no item 11 do Instrumento Convocatório.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais e especiais de execução do objeto, forma de pagamento, as obrigações do contratante e da contratada, sanções e demais condições do ajuste, são as que encontram-se definidas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Município de Piedade do Rio Grande, 31 de março de 2025.

DANIELLE MARTINS
Prefeita Municipal

ELIZETH DINOCÉLIA BRAGA
Braga Turismo SJDR Ltda.

BRAGA TURISMO
SJDR
LTDA:4876440900010
0

Assinado de forma digital
por BRAGA TURISMO SJDR
LTDA:48764409000100
Dados: 2025.04.01 11:06:22
-03'00'

Testemunha:

Valdinei Neto de Paula
CPF: xxx.431.066-xx

Lilian Kelly Silva
CPF: xxx.507.126-xx



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 006/2025

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO 036/2024 PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024 PROVENIENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE-MG
CONTRATADA: Empresa CONSÓRCIO SPA TRANSPORTES, inscrita no CNPJ sob o Nº 40.857.557/0001-68.

OBJETO DA ARP: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR ATRAVÉS DO MENOR PREÇO POR QUILOMETRAGEM DIÁRIA, NELE INCLUÍDOS TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS, DESPESAS DIRETAS/INDIRETAS; FORNECIMENTO DE VEÍCULOS CONVENCIONAIS E ADAPTADOS, COM COMBUSTÍVEL, CONDUTOR, GEOREFERENCIAMENTO POR SATÉLITE E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMAMS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2025, de um lado O MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Montes Claros, 900 – Centro – Fruta de Leite – MG, CNPJ:01.612.483/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal NIXON MARLON GONÇALVES DAS NEVES, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, inscrito no CPF sob o nº 784.098.026-00 e RG MG 8.134.350, residente e domiciliado na Avenida Dona Tintinha, 835 - Funcionários – Fruta de Leite – MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro a empresa CONSÓRCIO SPA TRANSPORTES, inscrita no CNPJ sob o Nº 40.857.557/0001-68, com sede na estrada Ubai, 933 - Planalto – Icaraí de Minas – MG – CEP 39.318-000, neste ato representado pelo Senhor GUILHERME DE SALES CELESTINO LIMA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Físicas sob o nº 090.314.016-09 – RG MG 16.882.109 – SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Maestro Caetano Nery, 100 – Nova Pirapora – Pirapora – MG, de acordo com o que consta do PROCESSO Nº 036/2024, RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO E VALOR

Este contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, ATRAVÉS DO MENOR PREÇO POR QUILOMETRAGEM DIÁRIA, NELE INCLUÍDOS TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS, DESPESAS DIRETAS/INDIRETAS; FORNECIMENTO DE VEÍCULOS CONVENCIONAIS E ADAPTADOS, COM COMBUSTÍVEL, CONDUTOR, GEOREFERENCIAMENTO POR SATÉLITE E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; e ainda descrição e valor abaixo:

Item	Unid	Quant. Diária	Quant. Total 220 dias	Descrição da Rota	Valor Por Km	Valor Total
------	------	---------------	-----------------------	-------------------	--------------	-------------

Assinado por: pessoas físicas e jurídicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://portalverificacao.com.br/verificacao/7AD3308-57E7-441B>





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

			letivos			
01	Km	56	12.320	LINHA 01 - TRANSPORTE ROTA 01 - TRANSPORTE ESCOLAR NA REGIÃO DE OLHOS D'AGUA. ITINERÁRIO: Ponto da casa de Miranda/Ponto do Cemitério, Água Fria, Ponto de Alberto, Fruta de Leite-MG. Extensão: 56 Km/dia com final na Escola Estadual Aníbal Gonçalves das Neves, Escola Municipal José Soares Brito e CEMEI Jovina Brito Castro em percurso de ida e volta no período matutino. Veículo: Ônibus com para capacidade de 33 passageiros e 01 motorista. Estradas Não Pavimentadas	R\$ 9,50	R\$ 117.040,00
02	Km	64,4	14.168	ROTA 02 - TRANSPORTE ESCOLA NA REGIÃO DA VILA DO GARRAFÃO. ITINERARIO: Vila do Garraão, Mamão, Vacarias/Ponte Velha,) Fruta de Leite-MG. Extensão: 64.4 Km/dia com final no CEMEI Jovina Brito Castro, Escola Municipal José Soares Brito e na Escola Estadual Aníbal Gonçalves das Neves em percurso de ida e volta no período matutino. Veículo: Van/Kombi, com capacidade para 15 passageiros ou mais e 01 motorista. Estradas Não Pavimentadas	R\$ 6,59	RS 93.367,10
03	Km	50,18	11.039,60	ROTA 03 - TRANSPORTE ESCOLAR NA REGIÃO DE SÃO JOSÉ. ITINERÁRIO: Escola Municipal de São José II, Ponto de Edimara, Ponto de Patrícia, Ponto de Reinaldo, Ponto de Naldin, Ponto de Divá, Ponto de Luciano, Escola Municipal de São José II. Aproximadamente	R\$ 6,59	RS 72.750,90

Assinado por 2 pessoas: RAMON WALDEMAR SILVA e CILDEIA REZENDE MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://piedadodoriogrande.1doc.com.br/verificacao/A7AD-3308-57E7-441B> e informe o código A7AD-3308-57E7-441B



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

				50,180Km/dia com final na Escola São Jose II em percurso de ida e volta no período matutino. Veiculo:Van/Kombi, com capacidade para 15 passageiros ou mais e 01 motorista. Estradas Não Pavimentadas		
04	Km	23,20	5.104	ROTA 04 - TRANSPORTE ESCOLAR NA REGIÃO DE CURRAL NOVO. ITINERARIO: Ponto de Joelão, Ponto de Zé Nilton, Ponto de Rosa, Fruta de Leite-MG. Extensao: 23,2Km/dia com final na Escola Estadual Anibal Gonçalves das Neves, Escola Municipal José Soares Brito e CEMEI Jovina Brito Castro em percurso de ida e volta no período matutino. Veículo:Van/Kombi, com capacidade para 15 passageiros ou mais e 01 motorista. Estradas Não Pavimentadas	R\$ 7,50	R\$ 38.280,00
05	Km	104	22.880	ROTA 05 - TRANSPORTE ESCOLAR NA REGIÃO DE CUTICA. ITINERÁRIO: Cutica, Ponto de Lucino, Ponto de Sebastião, Ponto de Niu, Ponto de Riachos das Pedras, Ponto de Fermina, Ponto de Alaide, Fruta de Leite-MG. Extensão: 104 Km/dia com final no CEMEI Jovina Brito Castro, Escola Municipal José Soares Brito e na Escola Estadual Aníbal Gonçalves das Neves em percurso de ida e volta no período matutino. Veiculo: Microônibus com capacidade para 21 passageiros e 01 motorista. Estradas Não Pavimentadas	R\$ 7,50	R\$ 171.600,00
				ROTA 06 - TRANSPORTE ESCOLAR NA REGIÃO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

06	Km	74	16.280	MORRINHOS. ITINERÁRIO: Ponto de Maria Lô, Ponto de Suely, Ponto da Barra, Fruta de Leite-MG. Extensão: 74Km/dia com final na Escola Estadual Aníbal Gonçalves das Neves, Escola Municipal José Soares Brito e CEMEI Jovina Brito Castro em percurso de ida e volta no período matutino. veículo: Van/Kombi, com capacidade para 15 passageiros ou mais e 01 motorista. Estradas Não Pavimentadas	R\$ 6,59	R\$ 107.285,20
07	Km	70,4	15.488	ROTA 07 - TRANSPORTE ESCOLAR NA REGIÃO DE CERCADINHO. ITINERÁRIO: Ponto de Cercadinho, Ponto de João de Té, Ponto de Augusto, Ponto de Olegário, Ponto de Valdão, Ponto do Guara, Ponto do cemitério, Fruta de Leite-MG. Extensão: 70.4Km/dia com final na Escola Estadual Aníbal Gonçalves das Neves, Escola Municipal José Soares Brito e CEMEI Jovina Brito Castro em percurso de ida e volta no período matutino. Veículo: Ônibus, com capacidade para 33 passageiros e 01 motorista. Estradas Não Pavimentadas.	R\$ 9,50	R\$ 147.136,00
08	Km	35,5	7.810	ROTA 08 - TRANSPORTE ESCOLAR NA REGIÃO TAMBURIL. ITINERÁRIO: Chapada de Zé Florêncio, Ponto de Selma, Ponto de Dim, Ponto de João Neto, Ponto de Deilda, Ponto de Mato Queimado. Extensão: 35,5 Km/dia com final na Escola Estadual Aníbal Gonçalves das Neves, Escola Municipal José	R\$ 7,50	R\$ 58.575,00

Assinado por 2 pessoas: RAMON WALDEMAR SILVA e CILDEIA REZENDE MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://piedadodoriogrande.1doc.com.br/verificacao/A7AD-3308-57E7-441B> e informe o código A7AD-3308-57E7-441B





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

				Soares Brito e CEMEI Jovina Brito em percurso de ida e volta no período matutino. Veículo com capacidade para 07 passageiros ou mais e 01 para o motorista. Estradas não pavimentadas .		
09	Km	84,54	18.598,80	ROTA 09 - TRANSPORTE ESCOLAR NA REGIÃO DE PINDAIBA E BARRA DE ÁGUA FRIA. ITINERARIO: Ponto da Borracharia, Ponto de Joãozinho, Ponto de Marlete, Ponto de Raquel, Ponto da Barra de Água Fria, Ponto de Gilvan, Ponto de Zé de Briola, Fruta de Leite- MG. Extensão: 84,54Km/dia com final na Escola Estadual Aníbal Gonçalves das Neves, Escola Municipal José Soares Brito e CEMEI Jovina Brito Castro em percurso de ida e volta no período matutino. Veículo: Ônibus com capacidade para 33 passageiros e 01 motorista. Estradas Não Pavimentadas.	R\$ 9,50	R\$ 176.688,60
10	Km	86,06	18.933,20	ROTA 10 - TRANSPORTE ESCOLAR NA REGIÃO PINDAIBA. ITINERARIO: Ponte Nova, Ponto de Zé Antônio, Barra de Água Fria, Ponto de Dora (ida e volta), Pindaíba, Fruta de Leite-MG. Extensão 86,06 km/dia com final na Escola Estadual Aníbal Gonçalves das Neves, Escola Municipal José Soares Brito e CEMEI Jovina Brito Castro em percurso de ida e volta no período matutino. Veículo: Ônibus com capacidade para 33 passageiros e 01 motorista. Estradas não Pavimentadas.	R\$ 9,50	R\$ 179.865,40
				LINHA 11 TRANSPORTE		

Assinado por 2 pessoas: RAMON WALDEMAR SILVA e CILDEIA REZENDE MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://piedadodoriogrande.1doc.com.br/verificacao/A7AD-3308-57E7-441B> e informe o código A7AD-3308-57E7-441B



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

11	Km	112	26.640	ROTA 11 - TRANSPORTE ESCOLAR NA REGIÃO DE OLHOS D'ÁGUA. ITINERÁRIO: Grupo Escolar de Olhos D'água, Ponto da Casa de Dora, Trevo Fruta de Leite, Grupo de Água Fria, Grupo Escolar de Pindaíba, Pé de Pequi, Ponto do Mato Burro na Roça do Meio, Fruta de Leite-MG. Extensão: 112 Km/dia com final na Escola Aníbal Gonçalves das Neves, Escola Municipal José Soares Brito e CEMEI Jovina Brito Castro em percurso de ida e volta no período matutino. Veículo: Van/Kombi, com capacidade para 12 passageiros e 01 motorista. Estradas Não Pavimentadas	R\$ 7,00	R\$ 186.480,00
12	Km	60	13.200	ROTA 12 - TRANSPORTE ESCOLAR NA REGIÃO DE SÃO JOSÉ. ITINERÁRIO: Escola Municipal de São José II, Ponto da casa de Djalma, Escola Municipal de São José. Extensão: 60 Km/dia com final na Escola São Jose II em percurso de ida e volta no período matutino. Veículo: Van/Kombi, com capacidade para 15 passageiros ou mais e 01 motorista. Estradas Não Pavimentadas.	R\$ 6,59	R\$ 86.988,00
13	Km	76	16.720	ROTA 13 - TRANSPORTE ESCOLAR NA REGIÃO DE SÃO JOSÉ. ITINERÁRIO: Escola Municipal São José II, Ponto de Riachinho, Ponto de Charles, Ponto de Lidiane, Escola Municipal São José II. Extensão 76 km/dia em percurso de ida e volta no período vespertino. Veículo: Van/Kombi, com capacidade	R\$ 6,59	R\$ 110.184,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

				para 7 passageiros e 01 motorista. Estradas Não Pavimentadas		
14	KM	128	5.120 Apenas 40 dias	ROTA 14 - TRANSPORTE ESCOLAR NA REGIÃO DE CUTICA. ITINERÁRIO: Cutica, Riacho das Pedras, Mumbuca, Morrinhos, Martinópolis, Ponto de Vanilson, Fruta de Leite-MG. Extensão: 128 Km/dia com final na Escola Estadual Aníbal Gonçalves das Neves em percurso ida e volta semanal no período vespertino. Veiculo: Micro-ônibus com capacidade de 21 passageiros e 01 para motorista. Estradas Não Pavimentadas	R\$ 7,50	R\$ 38.400,00
15	KM	62	2.480 Apenas 40 dias	ROTA 15- TRANSPORTE ESCOLAR NA REGIÃO DE VACARIAS/PONTE VELHA. ITINERÁRIO: Vila do Garrafão, Vacarias/Ponte Velha, Mamão, Fruta de Leite-MG. Extensão: 62 Km/dia com final na Escola Estadual Aníbal Gonçalves das Neves em percurso de ida e volta semanal no período vespertino. Veiculo: Van/Kombi, com capacidade de 15 passageiros e 01 motorista. Estradas Não Pavimentadas.	R\$ 6,59	R\$ 16.343,20
16	KM	62	13.640	ROTA 16 TRANSPORTE ESCOLAR NA REGIÃO DE LAGOINHA. TINERÁRIO: Ponto da Boa Vista, Ponto do Brejão, Ponto de Divino, Lagoinha, Ponto de Curral Novo, Ponto da Lagoinha, Martinópolis, Fruta de Leite-MG. Extensão: 62 Km/dia com final Escola Estadual Aníbal Gonçalves das Neves, Escola Municipal José Soares Brito e CEMEI Jovina Brito em percurso de ida e volta no período matutino.	R\$ 9,50	R\$ 129.580,00

Assinado por 2 pessoas: RAMON WALDEMAR SILVA e CILDEIA REZENDE MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/A7AD-3308-57E7-441B> e informe o código A7AD-3308-57E7-441B



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

				Veículo: Ônibus com capacidade para 33 passageiros e 01 motorista. Estradas Não Pavimentadas.		
17	KM	88	3.520 Apenas 40 dias	ROTA 17 - TRANSPORTE ESCOLAR NA REGIÃO DE LAGOINHA. ITINERARIO: Ponto de Boa Vista, Ponto do Curral Novo, Ponto da Boa Vista, Fruta de Leite-MG. Extensão: 88 Km/dia com final na Escola Estadual Aníbal Gonçalves das Neves em percurso de ida e volta semanal no período vespertino. Veículo: Ônibus com capacidade para 33 passageiros e 01 motorista. Estradas Não Pavimentadas	R\$ 9,50	R\$ 33.440,00
18	KM	45	9.900	ROTA 18 - TRANSPORTE ESCOLAR NA REGIÃO DE MUMBUCA. ITINERARIO: Ponto da Associação, Ponto de Marly, Ponto da Barra, Martinópolis, Fruta de Leite-MG. Extensão: 45Km/dia com final na Escola Estadual Aníbal Gonçalves das Neves, Escola Municipal José Soares Brito e CEMEI Jovina Brito Castro em percurso de ida e volta no período matutino. Veículo: Ônibus com capacidade para 33 passageiros e 01 motorista. Estradas Não Pavimentadas.	R\$ 9,50	R\$ 94.050,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024**, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024**, constantes do **PROCEDIMENT ADMINISTRATIVO Nº 035/2024**, e, em especial, a Proposta de Preços e Documentos de Habilitação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 2 pessoas: **RAFAEL MONTENEGRO SILVA** e **CILDEIA REZENDE MONTEIRO**
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/A7AD-3308-57E7-441B> e informe o código **A7AD-3308-57E7-441B**





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1. O prazo de entrega do objeto deste termo é de 220 (duzentos e vinte) dias letivos, sendo iniciados os serviços em 15 (quinze) dias contados data de recebimento pela empresa da Ordem de Fornecimento.
- 3.2. A regulamentação quanto as condições de execução estão dispostas no Termo de Referência – Apêndice I do Anexo I do Edital de Licitação, que é parte integrante deste termo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

- 4.1. A regulamentação quanto ao recebimento do objeto deste termo estão dispostas no Termo de Referência, que é parte integrante deste termo contratual.

CLÁUSULA QUINTA –DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. A regulamentação quanto a fiscalização e a gestão contratual deste termo estão dispostas no Termo de Referência, que é parte integrante deste termo contratual, sendo o responsável pela fiscalização do Contrato o Senhor Marcelo da Silva Ferreira – Matrícula 2108 .

CLÁUSULA SEXTA –DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) Emitir por meio da Secretaria Municipal requisitante a Ordem de Compra/OF;
- c) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao objeto do presente Contrato;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- e) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- f) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo deste Termo;
- g) Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal requisitante da CONTRATANTE;
- h) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
- i) Efetivar a publicação do extrato do presente contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- j) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- k) Cumprimento das demais obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo deste Termo.

II –A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Indicar à Secretaria Municipal requisitante da Contratante, imediatamente à assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato, e atender aos chamados do CONTRATADO, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- b) Responsabilizar-se pela qualidade da execução dos serviços, conforme disposições do Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

c) Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE.

d) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE.

e) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato pela equipe da Secretaria Municipal requisitante da CONTRATANTE, durante a sua execução.

f) Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

g) Encaminhar ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, ao Tribunal Superior do Trabalho, e às Fazendas Públicas Estadual e Municipal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo fiscal de contrato do CONTRATANTE e demais documentos exigíveis.

h) Cumprimento das demais obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1.A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

6.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.

6.3. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

6.4. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serem objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- Dedução de créditos da CONTRATADA;
- Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

Assinado por 2 pessoas: RAMON WALDEMAR SILVA e CLEIDE REZENDE MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://piedadedorigrande.1doc.com.br/verificacao/A7AD-3308-57E7-441B> e informe o código A7AD-3308-57E7-441B



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

8.1.A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

8.2.A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

8.3.A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA-DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste termo a quantia total de R\$ **1.858.054,28 (Hum Milhão, Oitocentos e Cinquenta e Oito Mil, Cinquenta e Quatro Reais e Vinte e Oito Centavos)**, conforme planilha disposta na Cláusula Primeira deste termo.

9.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) devidamente aprovada(s) e constando na(s) mesma(s) os documentos comprobatórios exigíveis.

9.3. A regulamentação quanto a forma de pagamento estão dispostas no Termo de Referência – Apêndice I do Anexo I do Edital de Licitação, que é parte integrante deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Contratante.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

13.01.02.12.361.0016.2068 – Manutenção das Atividades do Transportes Ecolar

33.90.3900 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 0389

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

11.2. O contrato poderá ser reajustado na forma prescrita no §7º do artigo 25, inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1.O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE,nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº. 14.133/21.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas no artigo 139da Lei nº. 14.133/21.

12.2.Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3.Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado na Cláusula Nona devido em face do fornecimento efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DAS SANÇÕES

13.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento

Assinado por 2 pessoas em 13/08/2024 às 14:56:11. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pfdados.riogrande.100cc.com.br/verificacao/A7AD-3308-57E7-441B> e informe o código A7AD-3308-57E7-441B





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

contratual.

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução/entrega deste termo, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes da Nota de Empenho.

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou **der causa a sua rescisão**, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

13.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente conforme a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais legislações pertinentes, após regular processo administrativo e... que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.4. Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 14.133/21, interpelar a CONTRATADA civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2024** que lhe deu causa, realizado pelo CIMAMS – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineirada SUDENE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA PUBLICIDADE

A CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita nos incisos I e II do artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais deste contrato:

I - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21.

II - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

III - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

IV - O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido ao disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.

V - O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no § 7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI - Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação

Assinado por 2 pessoas: RAMON WALDEMAR SILVA DE ALMEIDA, REZENDE MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://piedadodoriorgande.1doc.com.br/verificacao/A7AD-3308-57E7-441B> e informe o código A7AD-3308-57E7-441B





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

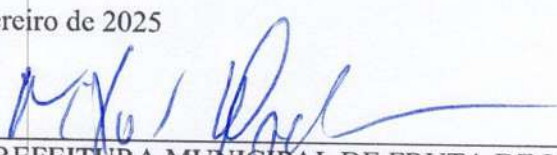
X - Todas diretrizes do Termo de Referência regulamentam este Termo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Salinas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Fruta de Leite-MG, 10 de fevereiro de 2025


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal

Contratante


CONSÓRCIO SPA TRANSPORTES
GUILHERME DE SALES CELESTINO LIMA

Contratada

TESTEMUNHAS/FIADORES:


Weliton Flávio dos Santos
CPF 308.679.658-86
RG MG 10.913.169

Késia Santos Araújo
CPF 104.572.136-04
RG – MG 16.551.098



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA
R\$ 10,91

MEDIANA
R\$ 9,24

MENOR
R\$ 6,62

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da Compra

PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - MENSAL DE2ª A 6ª-FEIRA 2025, 2024

Quantidade total de registros: 68

Registros apresentados: 1 a 50

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90016/2024	00022	Pregão	23248	PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - MENSAL DE2ª A 6ª-FEIRA		QUILÔMETRO	15.600	R\$6,62	JOSE EVERALDO FEITOSA DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB	982095 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB	27/03/2024
90016/2024	00023	Pregão	23248	PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - MENSAL DE2ª A 6ª-FEIRA		QUILÔMETRO	13.400	R\$6,62	JOSE EVERALDO FEITOSA DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB	982095 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB	27/03/2024
90016/2024	00030	Pregão	23248	PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - MENSAL DE2ª A 6ª-FEIRA		QUILÔMETRO	14.000	R\$6,62	JOSE EVERALDO FEITOSA DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB	982095 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB	27/03/2024
90016/2024	00015	Pregão	23248	PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - MENSAL DE2ª A 6ª-FEIRA		QUILÔMETRO	8.000	R\$6,62	53.183.138 CARLOS ANDRE DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB	982095 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB	27/03/2024



90016/2024	00011	Pregão	23248	PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - MENSAL DE2ª A 6ª-FEIRA		QUILÔMETRO	7.000	R\$6,62	53.183.138 CARLOS ANDRE DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB	982095 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB	27/03/2024
90016/2024	00024	Pregão	23248	PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - MENSAL DE2ª A 6ª-FEIRA		QUILÔMETRO	5.600	R\$6,62	53.183.138 CARLOS ANDRE DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB	982095 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB	27/03/2024
90016/2024	00014	Pregão	23248	PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - MENSAL DE2ª A 6ª-FEIRA		QUILÔMETRO	11.600	R\$6,62	ERIC RAMON FERREIRA ALVES 12309380440	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB	982095 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB	27/03/2024
90016/2024	00013	Pregão	23248	PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - MENSAL DE2ª A 6ª-FEIRA		QUILÔMETRO	11.600	R\$6,62	ERIC RAMON FERREIRA ALVES 12309380440	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB	982095 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB	27/03/2024
90016/2024	00026	Pregão	23248	PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - MENSAL DE2ª A 6ª-FEIRA		QUILÔMETRO	10.800	R\$6,62	ANDERSON BEZERRA DA SILVA 07172269489	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB	982095 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB	27/03/2024
90016/2024	00019	Pregão	23248	PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - MENSAL DE2ª A 6ª-FEIRA		QUILÔMETRO	13.000	R\$6,62	RICARDO JOSE FERREIRA DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB	982095 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB	27/03/2024
99008/2024	00002	Pregão	23248	PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - MENSAL DE2ª A 6ª-FEIRA		QUILÔMETRO	5.600	R\$6,80	AMANDA CASTRO CAVALCANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA	980637 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA	01/04/2024
90016/2024	00025	Pregão	23248	PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - MENSAL DE2ª A 6ª-FEIRA		QUILÔMETRO	22.400	R\$6,84	JOSE EVERALDO FEITOSA DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB	982095 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB	27/03/2024
90016/2024	00029	Pregão	23248	PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - MENSAL DE2ª A 6ª-FEIRA		QUILÔMETRO	11.200	R\$6,84	JOSE EVERALDO FEITOSA DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB	982095 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB	27/03/2024

90016/2024	00028	Pregão	23248	PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - MENSAL DE2ª A 6ª-FEIRA		QUILÔMETRO	17.200	R\$6,84	ALESSANDRA BEZERRA DA SILVA 28824191800	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB	982095 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB	27/03/2024
90016/2024	00027	Pregão	23248	PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - MENSAL DE2ª A 6ª-FEIRA		QUILÔMETRO	8.400	R\$6,84	ALESSANDRA BEZERRA DA SILVA 28824191800	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB	982095 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB	27/03/2024
90002/2024	00006	Pregão	23248	PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - MENSAL DE2ª A 6ª-FEIRA		QUILÔMETRO	44.500	R\$6,84	JOSE DEMANTINO GOMES DA SILVA DE SOUZA 07295983732	PREFEITURA MUNICIPAL DE STO.ANT. DE PADUA-RJ	985893 - PREFEITURA MUNICIPAL DE STO.ANT. DE PADUA-RJ	03/06/2024
99008/2024	00043	Pregão	23248	PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - MENSAL DE2ª A 6ª-FEIRA		QUILÔMETRO	6.400	R\$6,90	CLEDSON ALMEIDA ANDRADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA	980637 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA	01/04/2024
90012/2024	00001	Pregão	23248	PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - MENSAL DE2ª A 6ª-FEIRA		QUILÔMETRO	9.092	R\$6,97	B V TRANSPORTES LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ - SC	988383 - PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ - SC	10/05/2024
90104/2024	00001	Pregão	23248	PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - MENSAL DE2ª A 6ª-FEIRA		KM	31.620	R\$7	RIONETUR TRANSPORTES LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - PR	987823 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - PR	02/12/2024
99008/2024	00021	Pregão	23248	PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - MENSAL DE2ª A 6ª-FEIRA		QUILÔMETRO	4.000	R\$7	ALADINO MACHADO FILHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA	980637 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA	01/04/2024
90002/2024	00009	Pregão	23248	PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - MENSAL DE2ª A 6ª-FEIRA		QUILÔMETRO	34.000	R\$7	ORNEI DE OLIVEIRA LIMA 96470674615	PREFEITURA MUNICIPAL DE STO.ANT. DE PADUA-RJ	985893 - PREFEITURA MUNICIPAL DE STO.ANT. DE PADUA-RJ	03/06/2024
99008/2024	00004	Pregão	23248	PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - MENSAL DE2ª A 6ª-FEIRA		QUILÔMETRO	5.200	R\$7,40	DAVI PEREIRA SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA	980637 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA	01/04/2024

99008/2024	00006	Pregão	23248	PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - MENSAL DE2ª A 6ª-FEIRA		QUILÔMETRO	5.200	R\$7,40	JOCINALDO JUNIOR HIPOLITO CAVALCANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA	980637 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA	01/04/2024
99008/2024	00035	Pregão	23248	PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - MENSAL DE2ª A 6ª-FEIRA		QUILÔMETRO	5.200	R\$7,50	JOCINALDO ANDRADE CAVALCANTE GATO	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA	980637 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA	01/04/2024
99008/2024	00025	Pregão	23248	PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - MENSAL DE2ª A 6ª-FEIRA		QUILÔMETRO	3.600	R\$7,80	AELISON JOSE PIMENTA PICANCO	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA	980637 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA	01/04/2024
90003/2024	00001	Pregão	23248	PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - MENSAL DE2ª A 6ª-FEIRA		QUILÔMETRO	16.280	R\$8,03	TRANSPORTES ARGATI LTDA.	PREFEITURA DE SABAUDIA - PR	987831 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA - PR	30/04/2024
90098/2024	00007	Pregão	23248	PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - MENSAL DE2ª A 6ª-FEIRA		QUILÔMETRO	24.240	R\$8,07	CASSIO MURILO BRAHOLKA TRANSPORTES	PREFEITURA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR	987885 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS	27/01/2025
90098/2024	00005	Pregão	23248	PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - MENSAL DE2ª A 6ª-FEIRA		QUILÔMETRO	26.260	R\$8,26	CASSIO MURILO BRAHOLKA TRANSPORTES	PREFEITURA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR	987885 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS	27/01/2025
90098/2024	00010	Pregão	23248	PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - MENSAL DE2ª A 6ª-FEIRA		QUILÔMETRO	24.240	R\$8,28	V.PILATTO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	PREFEITURA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR	987885 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS	27/01/2025
90098/2024	00001	Pregão	23248	PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - MENSAL DE2ª A 6ª-FEIRA		KM	33.330	R\$8,36	K K TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA	PREFEITURA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR	987885 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS	27/01/2025
99008/2024	00047	Pregão	23248	PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - MENSAL DE2ª A 6ª-FEIRA		QUILÔMETRO	2.000	R\$8,50	BERTONIO GARCIA FERREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA	980637 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA	01/04/2024

90098/2024	00011	Pregão	23248	PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - MENSAL DE2ª A 6ª-FEIRA		QUILÔMETRO	24.240	R\$8,59	HD IENKOT TRANSPORTES E EVENTOS LTDA	PREFEITURA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR	987885 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS	27/01/2025
90105/2024	00001	Pregão	23248	PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - MENSAL DE2ª A 6ª-FEIRA		KM	25.000	R\$8,90	GALVAO FERNANDES TRANSPORTES LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA - SP	986637 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA - SP	18/11/2024
90098/2024	00003	Pregão	23248	PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - MENSAL DE2ª A 6ª-FEIRA		QUILÔMETRO	26.260	R\$8,98	GAFILE VAN TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA	PREFEITURA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR	987885 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS	27/01/2025
99008/2024	00026	Pregão	23248	PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - MENSAL DE2ª A 6ª-FEIRA		QUILÔMETRO	3.000	R\$9,50	RENATO PICANCO DE FARIAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA	980637 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA	01/04/2024
99008/2024	00012	Pregão	23248	PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - MENSAL DE2ª A 6ª-FEIRA		QUILÔMETRO	1.600	R\$9,90	HENRIQUE DA SILVA PEREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA	980637 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA	01/04/2024
90003/2024	00004	Pregão	23248	PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - MENSAL DE2ª A 6ª-FEIRA		QUILÔMETRO	8.460	R\$10,10	PEREIRA & XANDU LTDA.	PREFEITURA DE SABAUDIA - PR	987831 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA - PR	30/04/2024
99008/2024	00010	Pregão	23248	PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - MENSAL DE2ª A 6ª-FEIRA		QUILÔMETRO	1.600	R\$10,14	IZABEL DOS SANTOS TEIXEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA	980637 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA	01/04/2024
90003/2024	00005	Pregão	23248	PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - MENSAL DE2ª A 6ª-FEIRA		QUILÔMETRO	17.360	R\$10,25	SABAUDIA TRANSPORTES LTDA	PREFEITURA DE SABAUDIA - PR	987831 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA - PR	30/04/2024
90003/2024	00002	Pregão	23248	PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - MENSAL DE2ª A 6ª-FEIRA		QUILÔMETRO	8.920	R\$10,27	SABAUDIA TRANSPORTES LTDA	PREFEITURA DE SABAUDIA - PR	987831 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA - PR	30/04/2024

90003/2024	00007	Pregão	23248	PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - MENSAL DE2ª A 6ª-FEIRA		QUILÔMETRO	9.680	R\$10,37	SABAUDIA TRANSPORTES LTDA	PREFEITURA DE SABAUDIA - PR	987831 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA - PR	30/04/2024
90003/2024	00008	Pregão	23248	PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - MENSAL DE2ª A 6ª-FEIRA		QUILÔMETRO	17.440	R\$10,37	IROCI PISSININ TRANSPORTES	PREFEITURA DE SABAUDIA - PR	987831 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA - PR	30/04/2024
90098/2024	00009	Pregão	23248	PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - MENSAL DE2ª A 6ª-FEIRA		QUILÔMETRO	20.200	R\$10,86	JM CARDOSO TRANSPORTE LTDA	PREFEITURA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR	987885 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS	27/01/2025
90098/2024	00006	Pregão	23248	PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - MENSAL DE2ª A 6ª-FEIRA		QUILÔMETRO	20.200	R\$11,14	CASSIO MURILO BRAHOLKA TRANSPORTES	PREFEITURA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR	987885 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS	27/01/2025
99008/2024	00045	Pregão	23248	PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - MENSAL DE2ª A 6ª-FEIRA		QUILÔMETRO	2.400	R\$11,50	JULIO SANTAREM DO REGO	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA	980637 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA	01/04/2024
90003/2024	00006	Pregão	23248	PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - MENSAL DE2ª A 6ª-FEIRA		QUILÔMETRO	5.200	R\$11,95	SABAUDIA TRANSPORTES LTDA	PREFEITURA DE SABAUDIA - PR	987831 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA - PR	30/04/2024
90003/2024	00003	Pregão	23248	PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - MENSAL DE2ª A 6ª-FEIRA		QUILÔMETRO	8.460	R\$12,09	ELIO J. MENDES & CIA LTDA	PREFEITURA DE SABAUDIA - PR	987831 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA - PR	30/04/2024
90098/2024	00012	Pregão	23248	PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - MENSAL DE2ª A 6ª-FEIRA		QUILÔMETRO	17.170	R\$12,68	K K TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA	PREFEITURA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR	987885 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS	27/01/2025
99008/2024	00015	Pregão	23248	PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - MENSAL DE2ª A 6ª-FEIRA		QUILÔMETRO	2.200	R\$12,70	ANDREI MOTA CUNHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA	980637 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA	01/04/2024

90098/2024	00008	Pregão	23248	PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - MENSAL DE2ª A 6ª-FEIRA		QUILÔMETRO	12.928	R\$12,99	CASSIO MURILO BRAHOLKA TRANSPORTES	PREFEITURA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR	987885 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS	27/01/2025
------------	-------	--------	-------	---	--	------------	--------	----------	--	---	--	------------





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A7AD-3308-57E7-441B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAMON WALDEMAR SILVA (CPF 136.XXX.XXX-70) em 07/04/2025 09:32:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CILDEIA REZENDE MONTEIRO (CPF 699.XXX.XXX-20) em 08/04/2025 08:32:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/A7AD-3308-57E7-441B>